



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-008654/2026

Data/Hora Cadastro: 15/01/2026 08:34:21

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 41 3316-5750

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6563 - LICITAÇÃO / e-SUP

Código T.T.D.: 00-03-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - AQUISIÇÃO

Unidade Responsável: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-008654/2026

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:23



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - 2- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO (ASSINADO).PDF

1.2 - 3- TERMO DE REFERENCIA - LEI 14133 - ATUALIZADO_ATUALIZADO.PDF

1.3 - 4- MATRIZ DE RISCOS (ASSINADO).PDF

1.4 - 5- CARTA DE JUSTIFICATIVA (ASSINADO).PDF

1.5 - 6- CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE NOHARM.PDF

1.6 - 7- INEXIGIBILIDADE_.PDF

1.7 - 3- MINUTA CONTRATO LEI 14.133.DOCX

1.8 - ALVARÁ - DISPENSA (4).PDF

1.9 - ATA REGISTRADA_2024 À 2029 (3).PDF

1.10 - CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE.PDF

1.11 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRF (4).PDF

1.12 - CERTIDÃO ESTADUAL.PDF

1.13 - CERTIDÃO FEDERAL (2).PDF

1.14 - CERTIDÃO FGTS.PDF

1.15 - CERTIDÃO MUNICIPAL (4).PDF

1.16 - CERTIDÃO TRABALHISTA (3).PDF

1.17 - CERTIDAO.PDF

1.18 - CERTIDAO-36655012000100.PDF

1.19 - CNPJ NOHARM (1).PDF

1.20 - ELEITOS.PDF

1.21 - ESTATUTO NOHARM - CLICKSIGN (7).PDF

1.22 - INFORMAÇÃO DE GRATUIDADE - EMAIL.PDF



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

1.23 - INSCR MUN INSTITUTO (2).PDF

1.24 - ITEM 2 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA - CLICKSIGN (4).PDF

1.25 - ACORDO DE COLABORAÇÃO NOHARM (14) (1).PDF

1.26 - CNH-E ANA HELENA.PDF

1.27 - CNH-E HENRIQUE.PDF

1.28 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR - CLICKSIGN.PDF

1.29 - DECLARACAO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_-_HMDPOA.PDF

Curitiba , 15 de janeiro de 2026 - 08:34:24

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:23



Diretoria
Hospital do Idoso Zilda Arns

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5947
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

A Feas necessita credenciar empresas especializadas para fornecimento de uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica. Ele avalia prescrições, automatiza a triagem farmacêutica, prioriza prescrições fora do padrão e identifica pacientes críticos, integrando-se aos dados do hospital para indicar potenciais erros de prescrição e aprimorar a qualidade assistencial e a eficiência.

2. Área Requisitante

O setor responsável por esta contratação será a Farmácia do Centro Médico Comunitário Bairro Novo e Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, especificamente a equipe de farmacologia, que será beneficiada com a capacitação e a implementação deste software.

3. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado foi realizada com o intuito de identificar os principais fornecedores e os produtos disponíveis para atender às necessidades do hospital. Foram considerados aspectos como a qualidade do software, a experiência do fornecedor, a capacidade de treinamento e o suporte técnico oferecido.

4. Da descrição do serviço como um todo

O serviço contratado abrangerá o fornecimento de um software de alta tecnologia que avalia prescrições, automatiza a triagem farmacêutica, prioriza prescrições fora do padrão e identifica pacientes críticos, integrando-se aos dados do hospital para indicar potenciais erros de prescrição e aprimorar a qualidade assistencial e a eficiência, uma IA que classifica e anota indicadores dos pacientes nas evoluções, extraindo informações relevantes e permitindo a análise de exames e a geração de



**Diretoria
Hospital do Idoso Zilda Arns**

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5947
www.feas.curitiba.pr.gov.br

relatórios de Gerenciamento de Risco.

5. Das obrigações da contratada

As principais obrigações da contratada serão:

- Fornecimento do software no prazo estabelecido, com instalação e testes completos.
- Realização de treinamento contínuo dos profissionais envolvidos no uso dos equipamentos.
- Prestar manutenção e atualização, preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme as especificações do desenvolvedor do sistema.
- Oferecer suporte técnico permanente, com atendimentos presenciais ou à distância, conforme necessário.

6. Das obrigações da contratante

As obrigações da contratante incluem:

- Disponibilizar equipamento adequado para instalação do software e realização dos treinamentos.
- Garantir que a equipe esteja disponível para a participação nos treinamentos.
- Realizar a gestão do aplicativo disponibilizado pela contratada, garantindo que todas as condições contratuais sejam cumpridas.

7. Dos locais da prestação dos serviços.

O serviço será disponibilizados nas unidades, Centro Médico Comunitário Bairro Novo, Rua Jussara, 2234, Bairro: Sitio Cercado e Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, Rua Lothário Boutin, 90, bairro: Pinheirinho.

8. Da estimativa da demanda

A estimativa de demanda será para todos os dias, acesso 24hrs do dia, conforme demanda de solicitação dos colaboradores do setor de farmácia.



**Diretoria
Hospital do Idoso Zilda Arns**

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5947
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9. De Contratações Correlatas

Não há estimativa de ser necessário contratações correlatas.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Dada a natureza contínua, não se justifica o parcelamento da contratação. A necessidade de fornecer um software com inteligência artificial, sem interrupção, exige uma solução integral e contínua, que garanta a disponibilidade constante.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

A contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da Feas, que visa aprimorar a qualidade do atendimento e garantir o acesso a tecnologias de ponta para tratamentos de alta complexidade. A atualização das tecnologias é essencial para a melhoria constante dos serviços prestados.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação não terá custos a instituição.

13. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Os resultados esperados incluem:

- Otimização das prescrições aprimorando a qualidade assistencial e eficácia.
- Melhoria na eficácia e segurança nas dispensações realizadas.
- Atualização das tecnologias para a melhoria constante dos serviços prestados, indicar potenciais erros de prescrição, priorizando prescrições fora do padrão e identifica pacientes críticos.



**Diretoria
Hospital do Idoso Zilda Arns**

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5947
www.feas.curitiba.pr.gov.br

14. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessário; apenas eleger os responsáveis de cada unidade para capacitação e para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Angelita Izabel da Silva

Diretora Executiva

Matrícula 45



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa com plataforma, software como serviço (SaaS) com inteligência artificial, para otimizar os processos da Farmácia Clínica, incluindo triagem e avaliação automatizada de prescrições, priorização de casos críticos, análise de evoluções e exames, e geração de relatórios de Gerenciamento de Risco, visando reduzir erros de prescrição, aumentar a segurança do paciente e melhorar a eficiência assistencial.

1.1. Da justificativa

A contratação da plataforma é necessária para automatizar a triagem de prescrições, identificar pacientes críticos e analisar evoluções e exames, reduzindo erros de prescrição, aumentando a segurança do paciente e aprimorando a eficiência e qualidade da farmácia clínica frente ao crescente volume e complexidade dos atendimentos.

2. Das Práticas sustentáveis adotadas

No presente objeto, Fundação Estadual de Atenção à Saúde adotou como prática de sustentabilidade e a adoção da plataforma NoHarm.ai contribui para práticas sustentáveis ao promover a **digitalização dos processos da farmácia clínica**, reduzindo o uso de papel e insumos físicos, além de otimizar recursos humanos por meio da automação e redução de retrabalho. Por ser uma solução SaaS em nuvem (Software as a Service), elimina a necessidade de infraestrutura local, reduzindo consumo de energia e impactos ambientais, ao mesmo tempo em que incentiva uma gestão mais eficiente, padronizada e alinhada aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

4.1. Implantação e configuração inicial;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 4.2. Disponibilização contínua da plataforma;
- 4.3. Operação assistida e suporte técnico;
- 4.4. Atualizações periódicas da plataforma

I. 4.1. Implantação e configuração inicial: incluindo a integração da plataforma aos sistemas hospitalares existentes, parametrização conforme protocolos institucionais e validação do funcionamento

- a) A CONTRATADA efetuará a configuração e implantação no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo entregar a plataforma operando em conformidade a CONTRATANTE;
- b) Manter o software operando dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos ou falhas.

II. 4.2. Disponibilização contínua da plataforma: Com o acesso aos módulos de triagem automatizada de prescrições, identificação de pacientes críticos, análise de evoluções e exames, e geração de relatórios de gerenciamento de risco.

- a) Disponibilizar o software, configurado e com todas as bases de dados integradas de forma a executar o aplicativo em condições normais de utilização/funcionamento.

III. 4.3. Operação assistida e suporte técnico: garantindo a disponibilidade do serviço, correções, atualizações e manutenção contínua da solução durante a vigência contratual.

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento para solicitação de chamado para resolução de problemas;
- b) A CONTRATADA fica responsável por defeitos de criação ou de desenvolvimento da plataforma erros ou paralização da plataforma, obrigando-se a reparar o dano que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;

IV. 4.4. Atualizações periódicas da plataforma

- a) A CONTRATADA efetuará a atualização e manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço. Sempre comunicando o gestor do contrato sobre a necessidade, com aviso prévio de 48hrs, via e-mail;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

V. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA.

VI. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

8. Das obrigações da contratada

- a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- b) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- c) Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- d) Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela CONTRATADA.
- e) Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- f) Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- g) Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da CONTRATADA. Nesta hipótese, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- h)** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i)** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- j)** Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- k)** Fornecer todos os instrumentos, necessário à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;
- l)** Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- m)** Ministrando treinamento para o uso adequado do sistema, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- n)** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- o)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- p)** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo CONTRATANTE para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;
- q)** Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do CONTRATANTE, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- r)** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- s)** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

9. Das obrigações da contratante

- a)** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- e) Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento do sistema;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

10. Da forma de gestão contratual

- I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- II. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- III. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- IV. O preposto deverá após assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- V. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- VI. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- VII. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

IX. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

X. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XI. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

XII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico- administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XIII. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XIV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XV. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVI. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XXVII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XXVIII. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXIX. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XX. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

XXI. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

XXII. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

XXIII. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

XXIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XXV. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

XXVI. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XXVII. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11. Do Recebimento do Objeto

I. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. Dos pagamentos

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela exclusividade.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global anual, aferidos a partir do preço unitário de cada rota (regulares e extras) efetivamente realizada pela contratada;

Angelita Izabel da Silva
Diretora Executiva
Matrícula 45



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. Risco 1:

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.



Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.8. Risco 2:

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. Causa do risco.

2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. Alocado para:

2.10.1. Administração.

2.11. Relacionado à fase:

2.11.1. Licitatória.

2.12. Impactos:

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. Ação Preventiva:

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. Ação de Contingência

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. Risco 3:

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. Causa do risco.

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.

2.17. Alocado para:



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.17.1. Fiscalização.

2.18. Relacionado à fase:

2.18.1. Planejamento.

2.19. Impactos:

2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:

2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. Ação de Contingência

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Curitiba, 22 de dezembro de 2025.

Angelita Izabel da Silva
Diretora Executiva
Matrícula 45



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

De: Centro Médico Comunitário Bairro Novo – FEAS

Para: Gerência Administrativa de contratos – FEAS

Curitiba 22 de dezembro de 2025

CARTA DE JUSTIFICATIVA

Assunto: Contratação de empresa com plataforma, software como serviço (SaaS) com inteligência artificial, para otimizar os processos da Farmácia Clínica.

A contratação de plataforma tecnológica no modelo Software como Serviço (SaaS), com uso de inteligência artificial aplicada à Farmácia Clínica, justifica-se pela necessidade de aprimorar a segurança do paciente, a qualidade assistencial e a eficiência dos processos clínico-farmacêuticos, diante do aumento do volume e da complexidade das prescrições médicas no ambiente hospitalar.

Atualmente, a triagem e a avaliação de prescrições, bem como a análise de evoluções clínicas e exames laboratoriais, demandam elevado esforço manual, o que pode ocasionar atrasos, retrabalho e maior risco de falhas no processo assistencial. A adoção de solução tecnológica com inteligência artificial possibilita a automação dessas atividades, a identificação precoce de pacientes críticos e a priorização de casos de maior risco, contribuindo para a redução de erros de prescrição e eventos adversos relacionados a medicamentos.

A plataforma permite ainda a geração de relatórios gerenciais de risco, apoiando a tomada de decisão clínica e administrativa, fortalecendo as práticas de gerenciamento de risco e promovendo maior padronização e rastreabilidade das ações da Farmácia Clínica. Com isso, os profissionais passam a concentrar seus esforços em intervenções clínicas de maior impacto, ampliando a efetividade do cuidado ao paciente.

Por se tratar de solução em nuvem no modelo SaaS, a contratação elimina a necessidade de infraestrutura local, reduz custos operacionais, assegura atualizações contínuas e contribui para práticas sustentáveis, por meio da redução do uso de papel, otimização de recursos humanos e menor consumo de energia. Dessa forma, a aquisição do sistema mostra-se necessária e vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade dos serviços de saúde.

Angelita Izabel da Silva
Diretora Executiva
Matrícula 45

CERTIDÃO Nº 251113/44.617

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais o **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.655.012/0001-00, com sede à Rua Coronel Villagran Cabrita, 394 - Partenon – Fone (51) 99251-6792 – Porto Alegre/RS, associada sob o nº 3858/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **NoHarm.ai**, destinado à Suporte à Decisão na Farmácia Clínica e a prestar os serviços relativos a esse programa de implantação, manutenção e suporte.
2. que o programa **NoHarm.ai** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Priorização dos pacientes;
 - b) Alertas de exames, medicamentos e riscos do paciente;
 - c) Relatórios de produtividade e acompanhamento de pacientes;

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 13/11/2025 16:39:42 -03:00

 DigiForte

[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D2YNZ-34QVZ-28DLW-SJEFV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 13/11/2025 16:39
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/D2YNZ-34QVZ-28DLW-SJEFV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feas@feas.curitiba.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa “**Instituto de Inteligência Artificial na Saúde**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.655.012/0001-00, com endereço comercial na Rua Coronel Villagran Cabrita, nº 394, Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-200.

I. DO OBJETO

Contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecer o serviço de plataforma, software como serviço (SaaS) com inteligência artificial, para otimizar os processos da Farmácia Clínica, incluindo triagem e avaliação automatizada de prescrições, priorização de casos críticos, análise de evoluções e exames, e geração de relatórios de Gerenciamento de Risco, visando reduzir erros de prescrição, aumentar a segurança do paciente e melhorar a eficiência assistencial.

II. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação foi realizada pela Direção Executiva do Centro Médico Comunitário Bairro Novo – CMCBN, vejamos transcrição do documento:

“A contratação de plataforma tecnológica no modelo Software como Serviço (SaaS), com uso de inteligência artificial aplicada à Farmácia Clínica, justifica-se pela necessidade de aprimorar a segurança do paciente, a qualidade assistencial e a eficiência dos processos clínico-farmacêuticos, diante do aumento do volume e da complexidade das prescrições médicas no ambiente hospitalar. Atualmente, a triagem e a avaliação de prescrições, bem como a análise de evoluções clínicas e exames laboratoriais, demandam elevado esforço manual, o que pode ocasionar atrasos, retrabalho e maior risco de falhas no processo assistencial. A adoção de solução tecnológica com inteligência artificial possibilita a automação dessas atividades, a identificação precoce de pacientes críticos e a priorização de casos de maior risco, contribuindo para a redução de erros de prescrição e eventos adversos relacionados a medicamentos. A plataforma permite ainda a geração de relatórios gerenciais de risco, apoiando a tomada de



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feas@feas.curitiba.pr.gov.br

decisão clínica e administrativa, fortalecendo as práticas de gerenciamento de risco e promovendo maior padronização e rastreabilidade das ações da Farmácia Clínica. Com isso, os profissionais passam a concentrar seus esforços em intervenções clínicas de maior impacto, ampliando a efetividade do cuidado ao paciente. Por se tratar de solução em nuvem no modelo SaaS, a contratação elimina a necessidade de infraestrutura local, reduz custos operacionais, assegura atualizações contínuas e contribui para práticas sustentáveis, por meio da redução do uso de papel, otimização de recursos humanos e menor consumo de energia. Dessa forma, a aquisição do sistema mostra-se necessária e vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade dos serviços de saúde.”

III. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE

Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:



GADM
 Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 81.312-170
 3316-5959
 feas@feas.curitiba.pr.gov.br



CERTIDÃO Nº 251113/44.617

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais o **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.655.012/0001-00, com sede à Rua Coronel Villagran Cabrita, 394 - Partenon – Fone (51) 99251-6792 – Porto Alegre/RS, associada sob o nº 3858/1, está quitas com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **NoHarm.ai**, destinado à Suporte à Decisão na Farmácia Clínica e a prestar os serviços relativos a esse programa de implantação, manutenção e suporte.
2. que o programa **NoHarm.ai** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Priorização dos pacientes;
 - b) Alertas de exames, medicamentos e riscos do paciente;
 - c) Relatórios de produtividade e acompanhamento de pacientes;

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
 CPF: 677.162.708-00
 Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
 RFB
 Data: 13/11/2025 16:39:42 -0300
 Digiforte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
 menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
 Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema
 São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
 Telefone: + 55 11 5094-3100

Tal documento foi emitido pela Associação Brasileira de Empresas de Software – ABES.

Isto posto, a contratação do “**Instituto de Inteligência Artificial na Saúde**” se mostra solução possível, uma vez que, é empresa exclusiva aos serviços que são objeto do presente feito.

IV. DOS PREÇOS

A presente contratação não gerará qualquer ônus ou contrapartida, de qualquer espécie, entre as partes, tratando-se de gratuidade ofertada pelo “**Instituto de Inteligência Artificial na Saúde**”.

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/valida/02/NZ-340VZ-28DLW-S-EFV>

Consulta de isenção de alvará para empresas

CERTIDÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ

Conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 876/2020 combinada com os Decretos Municipais nº 21.007/2021 e nº 22.102/2023, informamos que as atividades listadas estão dispensadas da exigência de alvará expedido por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDet.

Esta certidão é válida somente para as atividades aqui relacionadas e enquanto estiverem vigentes as normas aqui citadas. No caso de alteração da atividade REAL exercida pelo estabelecimento, o responsável deverá informar a SMDet para emissão de nova certidão ou, quando obrigatório, encaminhar solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento.

São também dispensadas de licenciamento as atividades exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

A dispensa de Alvará de Localização e funcionamento não desobriga o cumprimento das exigências previstas nas legislações aplicáveis à atividade, ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, no âmbito de suas competências, bem como das adequações necessárias conforme legislações pertinentes, inclusive no tocante às normas de prevenção e segurança contra incêndio.

Nome

INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE

CNPJ

36.655.012/0001-00

Endereço

R CORONEL VILLAGRAN CABRITA, 394

Bairro

PARTENON

CEP

90.620-200

Município

PORTO ALEGRE / RS

Atividades dispensadas de licenciamento

6203-1/00 Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Nao-Customizaveis

6204-0/00 Consultoria Em Tecnologia Da Informacao

9430-8/00 Atividades De Associacoes De Defesa De Direitos Sociais

Imprimir

Nova Consulta	Imprimir
-------------------------------	--------------------------

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Rua João Manoel , 157 - Centro Histórico

CEP 90010-030

 **156**

Chamadas de outras cidades:

(51) 3289 0156

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559
Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas - nº 6696/2


Ata da Assembléia Geral Ordinária do Instituto de Inteligência Artificial na Saúde


Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) em reunião online na plataforma Meet do Google, reuniram-se, às 16h00 (dezesesseis horas), os senhores Henrique Dias Pereira dos Santos, Brasileiro – Divorciado, Analista de Tecnologia da Informação, Portador do RG sob nº 7068563126 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 001.050.500-83, domiciliado em Porto Alegre-RS, CEP 90620-00, avenida Princesa Isabel, número 160, apartamento 811, e Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich, Brasileira, Casada, Farmacêutica, portadora do RG sob nº 3068563109 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 972.385.460-00, domiciliada em Capão da Canoa-RS, na avenida Atlântica, número 1217 apartamento 21, com a finalidade de realizar a eleição da diretoria. Para presidir a presente reunião foi indicado, por unanimidade, o nome do Sr. Henrique Dias Pereira dos Santos, que aceitou e convidou a Sra. Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich para secretariar os trabalhos. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. A eleição dos Conselhos Fiscal, Consultivo e Técnico-Científico não foi realizada na mesma data devido à urgência de eleger a nova Diretoria para possibilitar a abertura de uma conta bancária exclusiva para o novo projeto do Instituto, **Juntos pela Saúde**, que requer a movimentação financeira imediata. A eleição desses Conselhos será agendada em uma data posterior, conforme os trâmites legais e estatutários, com a devida convocação aos associados. Após várias manifestações foram, por unanimidade, indicados, eleitos e imediatamente empossados, com início do mandato em 30 de outubro de 2024 e término do mandato em 30 de outubro de 2029, para comporem a Diretoria os seguintes Associados, acima qualificados, nos cargos de: Presidente: Henrique Dias Pereira dos Santos, Diretora: Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich. Os ora eleitos, devidamente qualificados nesta ata, aceitaram a indicação e posse. Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo presidente eleito e pela Diretora e secretária desta assembleia. Do que para constar e produzir seus devidos e legais efeitos, lavrei e assino juntamente com o presidente desta assembleia.

Porto Alegre - RS, 30 de outubro de 2024.

Henrique Dias Pereira dos Santos
Presidente da assembleia e da associação

Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich
Diretora eleita e Secretária desta assembleia

Documento assinado digitalmente
 HENRIQUE DIAS PEREIRA DOS SANTOS
Data: 06/11/2024 18:13:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 ANA HELENA DIAS PEREIRA DOS SANTOS ULBRICH
Data: 06/11/2024 18:02:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

PROTOCOLO: N° 142125 - Livro A-16, Fls. 237, em 08/11/2024.

REGISTRO: N° 6696/2 - Livro A - Eletrônico - Pessoas Jurídicas, em 8 de novembro de 2024.

O DOCUMENTO FOI FIRMADO COM CERTIFICADO DIGITAL



A autenticidade da assinatura poderá ser consultada em: <https://validar.ti.gov.br/>

Valter Luís Cervo
Oficial de Registros

Emolumentos; Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0452.03.1400002.15560 = R\$ 4,00); Exame documentos: R\$ 56,30 (0452.04.2300001.12323 = R\$ 4,90); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0452.04.2300001.12324 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 2,10 (0452.01.2300001.24849 = R\$ 2,00); Busca: R\$ 11,60 (0452.02.2300001.20747 = R\$ 2,80); Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0452.01.2300001.24850, 24853 = R\$ 4,00) ; Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0452.01.2300001.24851 = R\$ 2,00); Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0452.01.2300001.24852 = R\$ 2,00) Registro: R\$ 186,90; Total: R\$ 223,34



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096826 54 2024 00005369 98

CERTIDÃO Nº 251113/44.617

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais o **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.655.012/0001-00, com sede à Rua Coronel Villagran Cabrita, 394 - Partenon – Fone (51) 99251-6792 – Porto Alegre/RS, associada sob o nº 3858/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **NoHarm.ai**, destinado à Suporte à Decisão na Farmácia Clínica e a prestar os serviços relativos a esse programa de implantação, manutenção e suporte.
2. que o programa **NoHarm.ai** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Priorização dos pacientes;
 - b) Alertas de exames, medicamentos e riscos do paciente;
 - c) Relatórios de produtividade e acompanhamento de pacientes;

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 13/11/2025 16:39:42 -03:00



[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D2YNZ-34QVZ-28DLW-SJEFV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 13/11/2025 16:39
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/D2YNZ-34QVZ-28DLW-SJEFV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2025

REGISTRO NO CRF 558054	REGIONAL RS	VALIDADE 23/05/2026	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.crf.rs.org.br/cr/rs/2025/558054.pdf
---------------------------	----------------	------------------------	--

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Instituto de Inteligência Artificial na Saúde

TIPO DE ESTABELECIMENTO Fornecimento de Plataforma ou Software	NATUREZA DE ATIVIDADE Fornecimento de Plataforma ou Software de Telefarmácia
---	---

ENDEREÇO Rua Coronel Villagran Cabrita, 394 -	CNPJ 36.655.012/0001-00
--	----------------------------

BAIRRO Partenon	CIDADE Porto Alegre
--------------------	------------------------

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
10:00-12:00 14:00-17:00	10:00-12:00 14:00-17:00	10:00-12:00 14:00-17:00	10:00-12:00 14:00-17:00	10:00-12:00 14:00-17:00		

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				
1	9285	Ana Helena Dias P. Dos Santos Ulbrich	Responsável Técnico				
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO

Porto Alegre - RS, 23 de maio de 2025.

Elisângela da Rosa

Elisângela Rosa da Rosa
Diretor(a) do CRF/RS



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações. Qualquer alteração do(s) profissional(is) anotado(s) como responsável(is) ou assistente(s) técnico(s) para o estabelecimento acima ou a alteração do horário de funcionamento resultará na imediata perda de validade do presente documento, sujeitando às responsabilizações legais cabíveis. Sempre consulte o QR CODE para verificar a validade da presente certidão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **36.655.012/**

Certificamos que, aos **26 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- Nada consta.
- O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/2/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38809387**
Autenticação: **49229867**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE
CNPJ: 36.655.012/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:24 do dia 18/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2026.

Código de controle da certidão: **1212.20E1.DB44.29E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.655.012/0001-00
Razão Social: INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE
Endereço: R CORONEL VILLAGRAN CABRITA 394 / PARTENON / PORTO ALEGRE / RS / 90620-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2025 a 23/01/2026

Certificação Número: 2025122504495469056190

Informação obtida em 26/12/2025 10:04:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **25/01/2026**

Nome: INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE

CNPJ: 36.655.012/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 19 de dezembro de 2025.

Certidão emitida em 26/12/2025 às 10:03:26, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 36.655.012/0001-00** e o código de autenticidade **48E693F55FA6**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.655.012/0001-00

Certidão nº: 52681525/2025

Expedição: 08/09/2025, às 11:04:26

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.655.012/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 26/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE

36.655.012/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/12/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.RL3C.DIOU.HDVE.SJ1F.YSQJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE
CNPJ: 36.655.012/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:04:29 do dia 27/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2026.

Código de controle da certidão: **39A4.830E.B63E.9555**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - PPGFN/PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Matrícula 1822026 às 09:17:23

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.655.012/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/11/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CORONEL VILLAGRAN CABRITA	NÚMERO 394	COMPLEMENTO *****	
CEP 90.620-200	BAIRRO/DISTRITO PARTENON	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRIQUE@GEMEOS.ORG		TELEFONE (51) 9925-1679/ (51) 3352-6257	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 11:31:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RELAÇÃO DOS ELEITOS DO INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

6696

PORTO ALEGRE/RS



PRESIDENTE - Henrique Dias Pereira dos Santos,

Brasileiro, Divorçado, Analista de Tecnologia da Informação, residente e domiciliado à Av. Princesa Isabel, 160 apto 811, Porto Alegre RS - CEP 90620-001, portador do RG 7068563126 SSP-RS, CPF 001.050.500-83.

Mandato: Início - 24/10/2019

Termino - 24/10/2024

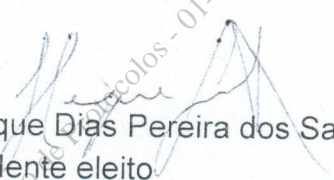
DIRETORA - Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich,

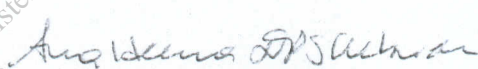
Brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliado na Rua João Telles, 509 apto. 11 em Porto Alegre RS - CEP: 90035-121, portadora do RG 3068563109 SSP-RS, CPF 972.385.460-00.

Mandato: Início - 24/10/2019

Termino - 24/10/2024

Porto Alegre - RS, 24 de outubro de 2019.


Henrique Dias Pereira dos Santos
Presidente eleito


Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich
Diretora eleita

Exportado do Sistema Único de Registros - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:11:17

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Certifico que a presente certidão em nome de INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE, com 03 (três) folhas, numeradas e rubricadas, é cópia fiel de parte do documento registrado em 28 de novembro de 2019, sob nº 6696, do Livro A-16, às fls. 218 V, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico, ainda, nada mais constar em nome da referida pessoa jurídica, além do registro supracitado. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 28 de novembro de 2019.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros *[Handwritten Signature]*

Certidão PJ (3 pgs): R\$ 26,70 (0452.03.1400002.07981 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 34,30 (0452.01.1800001.33871 a 33877 = R\$ 9,80)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:23

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE
CNPJ 36.655.012/0001-00

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – O **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE**, doravante simplesmente designado “**INSTITUTO**”, é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Cel. Villagran Cabrita, 394, Partenon, CEP 90620-200, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 2º– O **INSTITUTO** tem por objetivo precípua a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social de projetos de tecnologia na área da saúde, educação e pesquisa de tecnologia na área da saúde e Inteligência artificial para a saúde com fins proporcionar melhoria no atendimento a pacientes, podendo alcançá-la mediante as seguintes ações;

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos de tecnologia na área da saúde, do desenvolvimento de soluções em Inteligência artificial voltado para ambientes hospitalares e ambulatoriais;
- II. Promover a educação na área da saúde e tecnologia na área de Inteligência artificial para a saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de segurança do paciente, prática baseada em evidências e Inteligência artificial em ambientes hospitalares e sistema de saúde em geral;
- III. Desenvolver e/ou apoiar estudos e pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos nas áreas de tecnologia da informação, Inteligência artificial, ciência de dados e nas áreas da saúde com fins proporcionar melhoria na qualidade de vida;
- IV. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde e tecnologia;
- V. Elaborar, por conta própria ou demandado por entidades ou parceiros externos, estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas, produtos, serviços, processos, programas, cursos, seminários e publicações relativas ao seu âmbito de atuação e coerentes com os princípios do Instituto.

2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Registro nº 8686 - Livro A-20, Fls 21 v, em 26 de dezembro de 2022

Autenticidade: https://www.tjrs.jus.br/servicos/selo/consulta_selo_chave.php?c=0968265420220000723062

- VI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção a tecnologia na área da saúde, qualidade em saúde e segurança do paciente;
- VII. Promoção da assistência social;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais;
- X. Desenvolver ações de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes;
- XI. Promover a defesa, garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim;
- XII. Desenvolver ações de assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim;
- XIII. Realizar publicação de livros, revistas, música, *audiobooks*, folhetos e outros assemelhados, por meios eletrônicos e físicos relativos à finalidade social;
- XIV. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamentos nas áreas de saúde e tecnologia da informação;
- XV. Fomentar, apoiar e incentivar as iniciativas das universidades e instituições voltadas ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas nas áreas na área da saúde e tecnologia da informação;
- XVI. Promover o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- XVII. Prestar serviços de assessoria e consultoria a entidades privadas e públicas na área da educação e tecnologia, por meio de termos de fomento e termos de colaboração, convênios e contratos firmados, em conformidade com a legislação vigente;
- XVIII. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de colaboração ou fomento; e quaisquer outros instrumentos legais, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- XIX. Promover ações para captar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes às suas finalidades.
- XX. Estabelecer alianças e acordos estratégicos com associações similares, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- XXI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de

outros valores universais;

- XXII. Promoção da qualidade dos serviços do Sistema Único de Saúde.
- XXIII. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- XXIV. Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade** e da **Eficiência**, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível;

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º- O **INSTITUTO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - O **INSTITUTO** irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e/ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO** não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do seu Diretor Presidente.

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

Artigo 5º – O **INSTITUTO** é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição do **INSTITUTO** e signatárias da mesma;
- II. **Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelos Associados Fundadores e os Diretores, das quais serão convidadas a comporem a categoria, a convite da Assembleia;
- III. **Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com ideias e projetos, necessários ao desenvolvimento do **INSTITUTO**.

Artigo 6º – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do **INSTITUTO** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pelo **INSTITUTO**;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO**;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social do **INSTITUTO**;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os Associados Contribuintes que não terão direitos a voto;
- VI. Somente os Associados Fundadores, Associados Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor os demais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;

- VIII. Desejar desligar-se do **INSTITUTO** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 8º – São deveres dos Associados:

- I. Prestar ao **INSTITUTO**, cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, às disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições, quando estabelecidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 9º – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade do **INSTITUTO**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do **INSTITUTO**, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá os associados o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento, quando esta for estabelecida, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **INSTITUTO**;

Artigo 10 - Os Associados, Diretores e Conselheiros do **INSTITUTO** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - São órgãos da administração do **INSTITUTO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo Único: É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo;
- II. Destituir a Diretoria, Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução do **INSTITUTO** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar as contas do **INSTITUTO**;
- VII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do **INSTITUTO**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III é exigido o voto de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades do **INSTITUTO**;
 - b) a cada 5 (cinco) anos, para eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II. Extraordinariamente:
 - a) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria ou pela maioria desta;
 - b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do **INSTITUTO**.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO** ou por circulares e e-mails, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos que exigem quórum específico;

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembleias Gerais será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia;

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, caberá ao Presidente do **INSTITUTO** o voto de desempate;

Parágrafo Quarto: É vedado o voto por procuração.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que venha a indicar.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Artigo 18 - O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 19 - O órgão executivo do **INSTITUTO** é a Diretoria, eleita pelos associados reunidos em Assembleia Geral, composta de 1 a 4 (um a quatro) membros, sendo obrigatoriamente um designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica;

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses do **INSTITUTO**;

- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Nomear e instalar o Conselho Técnico-Científico;
- IV. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos do **INSTITUTO** para novos projetos;
- V. Elaborar e encaminhar à Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos do **INSTITUTO** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- VI. Elaborar as contas do **INSTITUTO**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do **INSTITUTO**
- VIII. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO**;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- II. Convocar e Presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Apresentar a Assembleia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- IV. Instalar Comissões e os Grupos de Trabalho;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades do **INSTITUTO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- VI. Representar isoladamente o **INSTITUTO**, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista.

Artigo 23 - Compete aos Diretores sem denominação específica:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

- IV. Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas do **INSTITUTO**.

Artigo 24 - Todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades para o **INSTITUTO**, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **ISOLADAMENTE** pelo Diretor Presidente.

Artigo 25 - As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO** serão assinadas **ISOLADAMENTE** pelo Diretor Presidente e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 26 - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação ao **INSTITUTO** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**, bem como as contas da Diretoria;

- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO**;
- III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VI. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 1 (um) ano, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por pelo menos 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 – O **INSTITUTO** terá um Conselho Consultivo, de funcionamento facultativo, que atuará como órgão de aconselhamento da Associação, podendo ser acionado pela Diretoria quando os interesses sociais assim o exigirem, e não terá qualquer função administrativa, seu funcionamento será totalmente voluntário, sem qualquer tipo de remuneração.

Artigo 30 - O Conselho Consultivo, quando instalado pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes eleitos com a função de prestar assessoria e orientação à Diretoria da Associação, com mandato unificado de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único: Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante do Conselho Consultivo, a Assembleia Geral poderá indicar conselheiros substitutos, que exercerão o cargo até o término do mandato do substituído.

Artigo 31 - A Diretoria convocará o Conselho Consultivo de forma coletiva ou individualmente quanto aos seus Conselheiros, sempre que considerar conveniente.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de conselheiros presentes.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução das finalidades do **INSTITUTO**;
- II. Analisar e opinar sobre propostas e assuntos que sejam submetidos à apreciação da Diretoria;
- III. Desenvolver estudos, projetos e pesquisas, bem como aconselhar a diretoria na elaboração de projetos inovadores nas áreas de atuação relacionadas às finalidades do **INSTITUTO**;
- IV. Acompanhar os resultados de desempenho do **INSTITUTO**; e
- V. Sempre que convocado, auxiliar individual ou coletivamente à Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta, podendo auxiliar (i) no desenvolvimento de novos produtos, serviços, programas e identificar padrões de melhores práticas; (ii) marketing; (iii) na identificação e aquisição de recursos; (iv) na identificação e recrutamento de novos membros, quando necessário.

Artigo 33 - O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez por ano ou sempre que convocado pela Diretoria.

Artigo 34 - Aos integrantes do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 35 - O Conselho Técnico-Científico tem papel consultivo e de assessoramento da Diretoria

e compõe-se de 7 (sete) membros, profissionais especialistas reconhecidos como de notório saber, que possam contribuir e orientar em estratégias de longo prazo do **INSTITUTO**, seu funcionamento será totalmente voluntário, sem qualquer tipo de remuneração.

Artigo 36 - Os membros do Conselho Técnico-Científico, terão mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão da Diretoria.

Parágrafo Segundo: As regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 37 - O Conselho Técnico-Científico se reunirá pelo menos uma vez por ano ou sempre que convocado pela Diretoria.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Técnico-Científico serão realizadas com qualquer número de conselheiros presentes.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Propor políticas de ação de longo prazo para o **INSTITUTO**;
- II. Acompanhar as atividades científicas, tecnológicas e educacionais do **INSTITUTO**, podendo emitir parecer, sugestão de novas iniciativas ou modificações das atividades desenvolvidas pelo instituto;
- III. Divulgar e estimular as atividades científicas, educacionais e culturais do **INSTITUTO**, buscando o desenvolvimento tecnológico de redes e aplicações avançadas;
- IV. Propor estudos e avaliações sobre assuntos que sejam de interesse estratégico do **INSTITUTO**.

Parágrafo único: Quaisquer estudos, mencionados no inciso IV, do caput deste artigo, deverão ser aprovados por maioria simples da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 39 - As comissões e os Grupos de Trabalho, poderão ser permanentes ou temporários, são órgãos auxiliares da administração do **INSTITUTO**.

Artigo 40 - As Comissões e os Grupos de Trabalho serão instituídos e constituídos através de Ato do Diretor Presidente, “*ex officio*” ou por decisão da Diretoria, para estudar e acompanhar temas específicos.

Artigo 41 - A atuação das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão objeto de acompanhamento pelo Diretor Presidente, que poderá dissolvê-los sempre que considerar necessário.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 42 - O Patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 43 - Constituem receitas do **INSTITUTO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações de qualquer tipo, cessões, auxílios e legados; patrocínios; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos, bens e serviços e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de “royalties”; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das suas finalidades;

Artigo 44 - Toda origem de receita ou patrimônio do **INSTITUTO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro: Caberá a Diretoria aprovação de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do **INSTITUTO**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio;

Artigo 45 - Na liquidação do **INSTITUTO**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que do **INSTITUTO** houver assumido até a data de sua liquidação;

Parágrafo Único - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações do **INSTITUTO** será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que a finalidade seja, preferencialmente, a mesma da entidade extinta. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do **INSTITUTO**, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46 - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e

- dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
 - IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de pelo menos 2/3 dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 48 - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2022.

Henrique Dias Pereira dos Santos
Diretor Presidente

Visto do advogado

Ana Helena Dias Pereira dos Santos Ulbrich
Diretora e Secretária desta Assembleia

Mateus Pereira Soares
OAB/RS 60.491

Estatuto NoHarm.pdf

Documento número #127fd447-48f3-4f17-a47f-517ce6c69ba7

Hash do documento original (SHA256): 449f869f8dce179caf43f333e7cc6e8aa4dd181595816749cc3f42638947e33f

Assinaturas

 **Henrique Dias Pereira dos Santos**

CPF: 001.050.500-83

Assinou em 30 jan 2023 às 10:18:08

 **ANA HELENA DIAS PEREIRA DOS SANTOS ULBRICH**

CPF: 972.385.460-00

Assinou em 30 jan 2023 às 11:01:47

Log

- 30 jan 2023, 10:05:31 Operador com email financeiro@noharm.ai na Conta 08425b9f-7c26-4fcd-a19f-ea816d7c014f criou este documento número 127fd447-48f3-4f17-a47f-517ce6c69ba7. Data limite para assinatura do documento: 01 de fevereiro de 2023 (10:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jan 2023, 10:05:38 Operador com email financeiro@noharm.ai na Conta 08425b9f-7c26-4fcd-a19f-ea816d7c014f adicionou à Lista de Assinatura: henrique@noharm.ai para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Dias Pereira dos Santos e CPF 001.050.500-83.
- 30 jan 2023, 10:05:38 Operador com email financeiro@noharm.ai na Conta 08425b9f-7c26-4fcd-a19f-ea816d7c014f adicionou à Lista de Assinatura: anahelena@noharm.ai para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANA HELENA DIAS PEREIRA DOS SANTOS ULBRICH e CPF 972.385.460-00.
- 30 jan 2023, 10:18:08 Henrique Dias Pereira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@noharm.ai. CPF informado: 001.050.500-83. IP: 138.185.187.255. Componente de assinatura versão 1.440.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 jan 2023, 11:01:47 ANA HELENA DIAS PEREIRA DOS SANTOS ULBRICH assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail anahelena@noharm.ai. CPF informado: 972.385.460-00. IP: 45.174.239.87. Componente de assinatura versão 1.440.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 jan 2023, 11:01:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 127fd447-48f3-4f17-a47f-517ce6c69ba7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 127fd447-48f3-4f17-a47f-517ce6c69ba7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:23

Zimbra

contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: SOLICITAÇÃO DOCUMENTAL - INEXIGIBILIDADE - NOHARM - FEAS

De : Eduarda Willy da Silva <eduarda@noharm.ai> qua., 07 de jan. de 2026 13:07
Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DOCUMENTAL - INEXIGIBILIDADE - NOHARM - FEAS 17 anexos
Para : Contratos 1 <contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc : contato@noharm.odoo.com, contato@noharm.ai, lindi@noharm.ai, silveira@noharm.ai, Ligia Parron Vargas <livargas@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde, Leandro!

Seguem em anexo os documentos aplicáveis.

Em relação à solicitação de declaração informando que a contratação não gera ônus financeiro à contratante, gostaríamos de esclarecer que essa condição já está prevista no Acordo de Colaboração firmado entre as instituições.

Conforme descrito na Cláusula Décima – Dos Valores (item 10.1), o contrato estabelece expressamente que:

"O presente acordo de colaboração é firmado sem qualquer ônus ou contrapartida financeira entre as partes, cabendo a cada qual arcar com os custos provenientes das suas responsabilidades previstas neste instrumento."

Além disso, reforçamos que a cobrança da plataforma é restrita exclusivamente a leitos privados. Considerando que a estrutura da instituição, conforme registrado no CNES 0016462, é composta por 100% de leitos SUS, não há qualquer cobrança. Dessa forma, entendemos que o contrato vigente já possui respaldo jurídico suficiente para comprovar que o serviço prestado é 100% gratuito.

Podemos seguir dessa forma?

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

At.te

Eduarda Willy

Comercial

<https://noharm.ai/>

Em ter., 6 de jan. de 2026 às 13:27, Contratos 1 <contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Informo que, após alinhamento com nossa Assessoria Jurídica e com a Comissão Permanente de Licitações da Feas, entendeu-se pela necessidade de instauração de um processo de inexigibilidade para a contratação que estávamos tratando.

Para isso, solicitamos o envio dos seguintes documentos de habilitação:

- Cartão CNPJ;
- Contrato Social;
- Cópia dos docs. dos sócios;
- Regularidade Federal;
- Regularidade Estadual;
- Regularidade Municipal;
- Regularidade FGTS;
- Cert. Neg. Débito Trabalhista;
- Inidôneas - <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- CND Falência;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Carta de Exclusividade Atualizada;
- Declaração de que a contratação em questão não gerará nenhum ônus financeiro à contratante, tratando-se de serviço 100% gratuito.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



Leandro Coradini Trindade Júnior

Gerente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | leajunior@feas.curitiba.pr.gov.br

 **Ata registrada_2024 à 2029 (3).pdf**

358 KB

 **CNPJ NoHarm (1).pdf**

204 KB

 **Eleitos.pdf**

805 KB

 **Alvará - dispensa (4).pdf**

484 KB

 **Estatuto NoHarm - Clicksign (7).pdf**

252 KB

 **Inscr Mun Instituto (2).pdf**

32 KB

 **Certidão ESTADUAL.pdf**

90 KB

 **Certidão de Regularidade CRF (4).pdf**

121 KB

 **Certidão FGTS.pdf**

148 KB


 **Certidão FEDERAL (2).pdf**

77 KB

 **certidao.pdf**
137 KB

 **Certidão MUNICIPAL (4).pdf**
29 KB

 **Certidão TRABALHISTA (3).pdf**
84 KB

 **Certidao-36655012000100.pdf**
76 KB

 **Certidão de exclusividade.pdf**
276 KB

 **Item 2 - Declaração de Capacidade Operacional e Técnica - Clicksign (4).pdf**
349 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 07/05/2026 às 09:17:23

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

309.627.2.2

CNPJ

36.655.012/0001-00

Data de Constituição

28/11/2019

Data de Inscrição

21/04/2020

Nome do Contribuinte

INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE

Atividade Principal de Serviço

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃOCUSTOMIZÁVEIS

Tipo de Tributação

Receita Bruta

Forma de Tributação

Receita Real

Endereço

Rua Cel Villagran Cabrita, 394

Bairro

Partenon

Cep

90620-200

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

21/04/2020

ATENÇÃO:

- Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.

Declaração de Capacidade Operacional e Técnica

Declaramos, para os devidos fins, que a **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE - NOHARM**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.655.012/0001-00** com sede em Rua Coronel Villagran Cabrita, 394, Bairro Partenon, Cep 90.620-200, Porto Alegre/Rs, opera em regime 100% remoto, com uma estrutura organizacional e tecnológica totalmente adaptada para garantir a excelência na execução de suas atividades e projetos.

Apesar de não possuímos instalações físicas tradicionais, a [Nome da Empresa] assegura integralmente as condições materiais e a capacidade técnica e operacional necessárias para o desenvolvimento de todas as atividades e projetos previstos em futuras parcerias, bem como o cumprimento das metas estabelecidas.

Nossa infraestrutura digital robusta e descentralizada é composta por:

- **Ferramentas de Colaboração e Comunicação Avançadas:** Utilizamos plataformas líderes de mercado para comunicação em tempo real, gestão de projetos, compartilhamento de documentos e videoconferências, garantindo a fluidez da comunicação interna e externa, e a eficácia na colaboração entre equipes geograficamente dispersas.
- **Ambiente de Trabalho Ergonômico e Produtivo:** Nossos colaboradores estão equipados com todo o material necessário para um ambiente de trabalho doméstico ergonômico e produtivo, incluindo computadores de alto desempenho, mobiliário adequado e acesso a internet de alta velocidade, assegurando a continuidade e a qualidade das entregas.
- **Segurança da Informação e Proteção de Dados:** Investimos continuamente em tecnologias de segurança da informação de ponta, incluindo VPNs, criptografia de dados, sistemas de backup e protocolos de segurança rigorosos, para proteger todas as informações e dados sensíveis relacionados aos projetos e parceiros.
- **Equipe Qualificada e Experiente:** Nossa equipe é formada por profissionais altamente qualificados e com vasta experiência nas áreas de atuação da empresa, com comprovada capacidade de autogestão, proatividade e adaptação ao modelo de trabalho remoto. Realizamos treinamentos contínuos para garantir a atualização técnica e aprimoramento das competências de nossos colaboradores.
- **Gestão de Projetos e Monitoramento de Metas:** Adotamos metodologias ágeis e ferramentas de gestão de projetos que permitem o monitoramento constante do progresso das atividades, o controle de prazos e o acompanhamento detalhado do cumprimento das metas, garantindo a transparência e a efetividade na entrega dos resultados.
- **Suporte Técnico e Operacional Remoto:** Mantemos uma equipe de suporte técnico e operacional dedicada e disponível para atender às necessidades dos colaboradores, assegurando que qualquer questão técnica seja prontamente resolvida e que a operacionalidade das atividades não seja comprometida.

Estamos plenamente convictos de que nossa estrutura 100% remota não apenas atende, mas supera as exigências para a consecução de projetos de alta complexidade, oferecendo flexibilidade, agilidade e resultados de excelência.

Datado e assinado eletronicamente.

Atenciosamente,
Henrique Dias Pereira dos Santos
CPF nº 001.050.500-83
Representante legal

Item 2 - Declaração de Capacidade Operacional e Técnica.pdf

Documento número #c69e4a7e-b878-41bc-9852-7a523bad5a54

Hash do documento original (SHA256): 4b75a89c36a930218991cbc825c0d9bafb64558248c46e7975fd62c74b8bf338

Assinaturas

✓ **Henrique Dias Pereira dos Santos**

CPF: 001.050.500-83

Assinou como presidente em 21 jul 2025 às 07:36:15

Log

- 21 jul 2025, 07:35:58 Operador com email henrique@noharm.ai na Conta 08425b9f-7c26-4fcd-a19f-ea816d7c014f criou este documento número c69e4a7e-b878-41bc-9852-7a523bad5a54. Data limite para assinatura do documento: 20 de agosto de 2025 (07:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 jul 2025, 07:36:14 Operador com email henrique@noharm.ai na Conta 08425b9f-7c26-4fcd-a19f-ea816d7c014f adicionou à Lista de Assinatura: henrique@noharm.ai para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Dias Pereira dos Santos e CPF 001.050.500-83.
- 21 jul 2025, 07:36:15 Henrique Dias Pereira dos Santos assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@noharm.ai. CPF informado: 001.050.500-83. IP: 189.6.222.240. Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 21 jul 2025, 07:36:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c69e4a7e-b878-41bc-9852-7a523bad5a54.

ICP Brasil Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c69e4a7e-b878-41bc-9852-7a523bad5a54, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Este **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, doravante denominado (“**ACORDO**”), é firmado entre e pelas partes abaixo:

INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.655.012/0001-00, com sede no município de Porto Alegre, RS, na Rua Coronel Villagran Cabrita, 394, Partenon, CEP 90.620-200, neste ato representada na forma de seu estatuto, doravante denominado **NOHARM**;

NOME DO HOSPITAL, entidade filantrópica, por seu estabelecimento **HOSPITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob n. ##### e registro no CNES n. ####, com sede localizada na Rua ####, n. ####, bairro ####, no município de ####, uf, neste ato representada na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**.

CONSIDERANDOS

- I. Considerando que o **HOSPITAL** possui uma ampla expertise e busca constantemente práticas e soluções inovadoras em Saúde, Medicina, e Ciências da Vida, seja através do desenvolvimento de projetos próprios ou em regime de co-inovação afim do desenvolvimento de novos produtos, processos e melhoria da gestão na saúde;
- II. Considerando que o **HOSPITAL** visa estabelecer parcerias técnicas e de colaboração estratégica com entidades públicas nacionais e internacionais, bem como destacadas empresas globais de alta tecnologia em saúde, medicina e tecnologia da informação, além de entidades coordenadoras de centros de pesquisa e inovação nacionais e internacionais;
- III. Considerando que a **NOHARM** tem conhecimento e experiência no uso de inteligência artificial, na área da saúde, visando melhoria do desfecho, qualidade assistencial e segurança do paciente;
- IV. Considerando que **NOHARM** tem interesse em firmar parcerias para validar novos modelos e algoritmos, a fim de iterar e expandir suas soluções.
- V. Considerando que a **NOHARM** é proprietária de software de INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, hospedado na Amazon Web Services, licenciado como Sistema Web como Serviço ou Sistema Web, denominado (“Plataforma”)
- VI. Considerando que a **NOHARM** é um sistema de suporte à decisão que auxilia a equipe de farmácia clínica na melhoria dos tratamentos medicamentosos e outros serviços, sempre com a decisão final do profissional da saúde.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, nos termos que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** a liberação de uso de softwares, denominado PLATAFORMA, com a finalidade de propiciar melhoria de gestão, cujo direito autoral pertence à **NOHARM**.
- 1.2. O presente **ACORDO** também prevê prestação de serviços da **NOHARM** ao **HOSPITAL** para o uso, suporte remoto e manutenção da Plataforma (SaaS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 2.1. Para viabilizar o objeto e as metas deste instrumento, os partícipes se comprometem a:
 - 2.1.1. Responsabilidades **NOHARM**:
 - 2.1.1.1. Disponibilizar a Plataforma no ambiente de rede da **NOHARM**, sendo acessada por meio da Internet, de forma segura, meio pelo qual também irão trafegar os dados pseudonimizados necessários para o tratamento e disponibilização das informações na interface;
 - 2.1.1.2. Realizar a capacitação e formação dos cooperados e colaboradores do **HOSPITAL** sobre o funcionamento da Plataforma;
 - 2.1.1.3. Configurar tecnicamente a Plataforma de acordo com as normas e procedimentos que regulam as atividades econômicas de saúde no Brasil;
 - 2.1.1.4. Configurar tecnicamente a Plataforma para adequar aos processos internos do **HOSPITAL**;

- 2.1.1.5. Garantir que a equipe de profissionais da **NOHARM** siga as normas e procedimentos determinados pela legislação vigente ou pelas normas e políticas internas da **HOSPITAL**;
- 2.1.1.6. Empenhar-se para que todos os esforços sejam no intuito de garantir que o objetivo de identificação de erros de prescrições e avaliações técnicas, evitando-se danos aos pacientes, seja o mais eficiente possível;
- 2.1.2. Responsabilidades **HOSPITAL**:
- 2.1.2.1. Encaminhar as informações constantes em seu Book de Integração no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente **ACORDO** para a efetiva implantação;
- a. A **NOHARM** declara que para fins de execução do objeto do presente necessita e, por conseguinte, somente dados pseudonimizados e informações não sensíveis disponibilizados pelo **HOSPITAL**.
- b. Os dados pseudonimizados serão controlados e disponibilizados pelo **HOSPITAL** mediante *views*, e obviamente não conterão identificação do paciente.
- 2.1.2.2. Disponibilizar acesso ao servidor para instalação das aplicações e acesso aos bancos de dados dos seus sistemas de Prontuário Eletrônico de Pacientes – PEP e outros, que se façam necessários durante a prestação do serviço (SaaS), respeitando os critérios de segurança no compartilhamento de dados detalhados na cláusula 2.1.2.1.2, e definidos na legislação vigente. Assim como, as determinações da equipe de Tecnologia e Soluções – TS do **HOSPITAL** sobre a coleta de dados pela Plataforma, com fim exclusivo de monitorar as condições clínicas e orgânicas dos pacientes. O acesso ao servidor e banco de dados deve ser viabilizado pelo **HOSPITAL** para a **NOHARM** exclusivamente via VPN ou liberação de SSH para o IP fixo da NoHarm, não sendo viável a instalação e suporte ocorrer por meio de acesso remoto do tipo Anydesk, TeamViewer ou outra ferramenta de acesso remoto que exija agendamento e liberação eventual;
- 2.1.2.3. Disponibilizar profissionais de apoio e suporte técnico para desenvolver atividades em conjunto com a equipe de infraestrutura da **NOHARM**, exclusivamente a fim de viabilizar a correta utilização da Plataforma e apenas durante o período de vigência do presente contrato;
- 2.1.2.4. Designar e disponibilizar cooperados e colaboradores para formação e capacitação sobre o funcionamento da Plataforma;
- 2.1.3. **PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS E PENALIDADES**
- 2.1.3.1. O **HOSPITAL** compromete-se a disponibilizar integralmente todos os acessos, informações e requisitos técnicos necessários à implantação da Plataforma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento. O não atendimento deste prazo, por motivo que não seja previamente justificado e formalmente aceito pela **NOHARM**, acarretará automaticamente a perda da posição do **HOSPITAL** na fila de espera de integrações, sendo este realocado para o final da referida fila. Caso, após a segunda chamada para implantação, o **HOSPITAL** ainda não tenha cumprido as condições acima, o presente **ACORDO** será colocado em estado de suspensão, e sua retomada ficará condicionada à avaliação exclusiva da **NOHARM** quanto à conveniência e oportunidade da reintegração à fila de espera.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD:

3.1. O **HOSPITAL** declara estar ciente de que a **NOHARM** se enquadra no conceito de órgão de pesquisa estabelecido no artigo 5, XVIII da Lei 13.709/2018, e que os dados fornecidos serão pseudonimizados, ou seja, a **NOHARM** não saberá a quem tais dados pertencem.

3.1.1. O **HOSPITAL** se responsabiliza a prestar todas as informações necessárias ao paciente, acerca das finalidades dos dados coletados, na ocasião da formalização do Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares.

- 3.2. As partes reconhecem que o presente acordo somente versará dados pseudonimizados e não sensíveis. Havendo necessidade de utilização de dados sensíveis, segundo os critérios da **LGPD**, as partes formalizarão aditivo contratual para fins de adequação.
- 3.3. Caso o **HOSPITAL** necessitar de apoio para a formatação de um TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA TRATAMENTO DE DADOS, a ser assinado pelos pacientes, a **NOHARM** fornecerá tal termo com um conteúdo suficiente para o atendimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
- 3.4. Na hipótese de encerramento do presente Acordo, a **NOHARM** entregará eventuais documentos ao **HOSPITAL** ou, mediante prévia e formal aprovação, destruirá todos os documentos resultantes do tratamento de dados relacionados ao contrato, em conformidade com a legislação pertinente. O mesmo se aplica a todo e qualquer teste vinculado ao tratamento de dados, material redundante, desperdiçado ou descartado. O log, assim entendido como o registro tecnológico hábil da destruição ou eliminação, deverá ser fornecido mediante solicitação expressa.
- 3.5. Cópias ou duplicações de dados nunca deverão ser criados sem o consentimento do **HOSPITAL**, com exceção das cópias de back-up, desde que sejam necessárias para garantir o tratamento de dados ordenado, bem como aquelas informações necessárias ao atendimento de requisitos regulamentares para reter dados.
- 3.6. Será permitida a utilização dos dados e resultados obtidos através do uso das inteligências, de forma anonimizada, unicamente para fins de pesquisa e estudos que possam resultar em benefícios ao **HOSPITAL**, novas funcionalidades ou novos sistemas.
- 3.7. A plataforma NOHARM irá fornecer uma funcionalidade de leitura das evoluções chamada NoHarm Care. Essa inteligência irá destacar os indicadores de risco nas evoluções para ajudar na definição do melhor tratamento para o paciente. A NoHarm Care está em fase de desenvolvimento e em constante atualização
- 3.7.1. A funcionalidade NoHarm Care necessita que os dados da evolução do paciente sejam adicionados no processo de integração. A NOHARM garante os mesmos níveis de proteção de dados a que se comprometeu em acordo e estabelecidos em sua Política de Dados;
- 3.7.2. É necessário instalar no servidor de integração do HOSPITAL um serviço, chamado de NoHarm Anony, para anonimização das evoluções antes de elas serem enviadas para o banco de dados na NOHARM. Documentação em <https://github.com/noharm-ai/anony>
- 3.7.3. O NoHarm Anony remove em média 98.6% dos nomes com precisão média de 95.6%. Em caso de falha, o nome do paciente deve ser removido manualmente pelas farmacêuticas através de funcionalidade oferecida pela NOHARM;
- 3.7.4. Os dados das evoluções poderão ser utilizados para pesquisa ou melhoria da ferramenta NoHarm Care, sempre com informações anonimizadas.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE:**
- 4.1. Um cronograma será amplamente divulgado a todos os envolvidos, para acompanhamento e controle.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE:**
- 5.1. Considerando que **NOHARM** e **HOSPITAL** vão compartilhar informações referentes a pacientes, metodologia, tecnologia, processos, índices de mortes e demais informações consideradas sigilosas, concordam em estabelecer nível de confidencialidade e, portanto, vedação da disponibilização destas a terceiros.
- 5.2. Para o propósito deste **ACORDO**, “informações confidenciais” significam toda informação relacionada direta ou indiretamente com os dados e ou apenas informações de titularidade do **HOSPITAL**, de médicos cooperados, colaboradores ou pacientes/usuários, constante de documentação disponibilizada ou através da coleta de dados da Plataforma nos sistemas do **HOSPITAL**, por meio de conexão via endereço de Protocolo da Internet – IP de titularidade da **NOHARM** - utilizados unicamente para o fim definido nesse Contrato;
- 5.3. O **HOSPITAL** e a **NOHARM**, seus empregados ou prepostos, deverão guardar em sigilo as informações confidenciais de propriedade do outro, que sejam reveladas no âmbito deste **Contrato**, para os propósitos nele previsto, e não poderão divulgá-las a terceiros, sob nenhum pretexto;

- 5.4.** A **NOHARM** poderá divulgar os resultados obtidos com o uso da Plataforma, desde que formalmente autorizado por responsável legal competente do **HOSPITAL**.
- 5.4.1.** Havendo a necessidade de compartilhamento de dados que envolvam os direitos de privacidade, imagem e/ou compartilhamento de dados pessoais dos pacientes, médicos, enfermeiros e funcionários envolvidos, as partes formularão documento próprio para este fim;
- 5.5.** A **NOHARM** utilizará quaisquer dados e informações compartilhados ou que tiver acesso através de documentos e sistemas do **HOSPITAL** somente para as finalidades previstas nesse **ACORDO**, limitando adequadamente o acesso a estes dentro de sua organização, revelando apenas para os seus funcionários que, indispensavelmente, necessitem acessar e conhecê-los na forma da legislação vigente e das restrições contidas neste **ACORDO**.
- 5.6.** Não obstante o disposto neste **ACORDO**, a **NOHARM** e o **HOSPITAL** não estarão obrigados a manter confidencialidade de:
- 5.6.1.** Informações que comprovadamente e atualmente estão disponíveis ao público, ou que subsequentemente tornem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta das Partes desse **ACORDO**;
- 5.6.2.** Informações que foram legalmente recebidas de terceiros, desde que estes não tenham obtido ou divulgado essas informações através de atos ilegais; e
- 5.6.3.** Informações as quais, ao tempo da sua divulgação, a outra Parte já possuía conhecimento, desde que o conhecimento prévio de tais informações seja de origem lícita e devidamente comprovado;
- Parágrafo Único:** Para a invocação de exceções de confidencialidade, a parte deverá demonstrar a exceção através de documentos idôneos, substancialmente com o mesmo grau de especificidade, tal qual os dados ou informações que pretendam compartilhar/divulgar.
- 5.7.** As partes se comprometem, assim como por todas as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, direta e indiretamente, incluindo subsidiárias, controladas, controladoras e acionistas, a manter sigilo, bem como limitar a utilização das informações confidenciais aos propósitos específicos deste **ACORDO**.
- 5.8.** As partes terão responsabilidade objetiva sobre atos e omissões de seus funcionários e prepostos a qualquer título, no cumprimento fidedigno da legislação vigente e do presente **ACORDO**, obrigando-se à:
- 5.8.1.** Não usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao propósito deste Contrato, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão possam ter acesso a estas;
- 5.8.2.** Responsabilizar-se por qualquer vazamento ilegal e/ou ilegítimo, por qualquer meio possível, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem se limitar à multas, indenizações, despesas processuais e honorários advocatícios, referentes ao compartilhamento, divulgação e/ou utilização por terceiro dos dados e informações confidenciais compartilhadas através da execução do presente Contrato; e
- 5.8.3.** Comunicar imediatamente ao proprietário da informação confidencial, e, se possível, antes de qualquer compartilhamento ou divulgação, caso seja obrigada a revelar qualquer das informações confidenciais, por determinação judicial ou administrativa – oriunda de órgão competente.
- 5.9.** As partes deverão manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais, devendo comunicar imediatamente a outra Parte sobre a ocorrência de incidentes desta natureza, não excluindo eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal, a serem devidamente apurada sem processo ou procedimento competente.
- 5.10.** A **NOHARM** somente utilizará ou fará menção a qualquer nome, marca comercial, assim como abreviaturas e símbolos que identifiquem ou possam identificar o **HOSPITAL**, para qualquer meio e finalidade de divulgação, quando formalmente autorizada por representante legal competente do **HOSPITAL**, respeitando os direitos de privacidade, imagem e compartilhamento de dados pessoais dos pacientes, médicos, enfermeiros e colaboradores envolvidos.
- 5.11.** O **HOSPITAL** somente utilizará ou fará menção a qualquer nome, marca comercial, assim como abreviaturas e símbolos que identifiquem ou possam identificar

a **NOHARM**, para qualquer meio e finalidade de divulgação, quando formalmente autorizada por representante legal competente da **NOHARM**, respeitando os direitos de privacidade, imagem e compartilhamento de dados pessoais dos colaboradores envolvidos.

- 5.12. A não observância das obrigações de confidencialidade estabelecidas neste **ACORDO**, poderão causar vultosos e irreparáveis danos ao **HOSPITAL**, a **NOHARM** e à **terceiros**, sujeitando-se o causador de qualquer infração ou ilegalidade, por ação ou omissão, própria ou de seus empregados e prepostos, aos ônus, pagamentos ou recomposição de todas as perdas e danos efetivamente sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, de responsabilidade civil, administrativa ou criminal, a serem apuradas em processo judicial ou administrativo competente.
- 5.13. A tolerância com relação a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo o **HOSPITAL** ou a **NOHARM** de exigir o fiel cumprimento destas obrigações; a qualquer tempo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LICENCIAMENTO:

- 6.1. Através deste **ACORDO** é cedido ao **HOSPITAL** apenas o direito de uso da Plataforma, sem a necessidade de apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.
- 6.2. O direito autoral sobre a Plataforma não é objeto deste **ACORDO** e continua sendo propriedade exclusiva da **NOHARM**.
- 6.3. A concessão contemplada por este **ACORDO** é direcionada apenas ao **HOSPITAL** e de forma não exclusiva.
- 6.4. É terminantemente proibido o aluguel, empréstimo, comodato ou arrendamento da Plataforma ou do ambiente virtual disponibilizado, a qualquer pessoa física ou jurídica, a qualquer título, sem a autorização expressa e formal da **NOHARM**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

- 7.1. Ao aderir a este contrato, o **HOSPITAL** está ciente e concorda com as seguintes condições de uso da Plataforma:
- 7.1.1. Coleta no banco de dados do sistema PEP e outros que se façam necessários durante a execução deste **ACORDO**, a ser realizado através de processo de extração de informações query, conforme autorizações específicas a serem emitidas pela equipe de TI e INOVAÇÃO do **HOSPITAL**.
- 7.1.2. O acesso remoto via internet à Plataforma exige a abertura de portas de acesso web para troca de dados e a configuração dos sistemas de proteção (Firewall) do **HOSPITAL**, de acordo com os protocolos de segurança existentes, com a finalidade de evitar quaisquer invasões.
- 7.1.2.1. Em função da necessidade de ajustes no Firewall para garantir acesso seguro à plataforma, o **HOSPITAL** desde já isenta a **NOHARM** por quaisquer problemas que possam ocorrer, seja relativo a invasão para consulta de dados, sequestros de dados ou qualquer modalidade de ataque virtual que possa impedir o uso dos servidores ou dos recursos de rede do **HOSPITAL**.
- 7.2. Recursos opcionais à Plataforma e que poderão gerar novos investimento necessários da **NOHARM** não previstos neste Contrato, podendo ser submetida uma proposta de serviço à direção do **HOSPITAL**.
- 7.3. A **NOHARM** se obriga a manter 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade para uso da Plataforma, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, não considerando na contabilização deste percentual os seguintes eventos:
- 7.3.1. Falha na conexão (“link”) fornecida pela empresa encarregada da prestação do serviço, sem culpa comprovada da **NOHARM**;
- 7.3.2. Falhas na infraestrutura do **HOSPITAL**, incluindo, mas não limitando, atualizações de software de navegação, antivírus e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura e interface disponibilizada pela **NOHARM**;
- 7.3.3. Interrupções necessárias para correções, ajustes ou manutenções técnicas, as quais serão avisadas previamente e realizadas, sempre que possível, no intervalo das 18h:00min às 8h:00min, ou ainda durante os finais de semana e feriados;
- 7.3.4. Intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a realizar correções de segurança, ficando

- a **NOHARM** incumbida de adotar todas as providências técnicas e administrativas possíveis em conjunto às equipes competentes do **HOSPITAL**;
- 7.3.5. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, força maior, rescisão contratual ou outras causas legítimas e comprovadas;
- 7.3.6. Interrupções ou mau funcionamento causado por empresas terceiras, como por exemplo, mas não se limitando a organismos de registro de domínio e sincronização de sistemas de nomes de domínio – DNS;
- 7.3.7. Interrupções programadas para restauração de cópias de segurança de dados.
- 7.4. As partes deverão se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus respectivos empregados, alocados ou não na execução dos serviços ora contratados, eximindo o outro de quaisquer ônus, seja qual for à origem.
- 7.5. Sem prejuízo às demais disposições deste contrato, obriga-se a **NOHARM** a:
- 7.5.1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços especificados pela Cláusula Primeira, observando ainda os prazos e demais condições previstas por este instrumento.
- 7.5.2. Manter nos serviços pessoas, sejam empregadas, prepostos ou contratados de qualquer natureza, devidamente regularizadas nas formas autorizadas e determinadas pelas leis aplicáveis à espécie.
- 7.5.3. Manter todas as pessoas que utilizar para os serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados, quando da prestação dos serviços nas dependências do **HOSPITAL** e/ou do local onde será executado o contrato, entregando ao representante indicado pela Contratante em até 10 (dez) dias antes da entrada no local, relação completa dos funcionários que atuarão na execução dos serviços.
- 7.5.3.1. A **NOHARM** está desde já advertida de que o ingresso dos seus empregados, prepostos ou representantes legais na sede da Contratante somente ocorrerá após a autorização pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (“SESMT”).
- 7.5.3.2. A **NOHARM** é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para a as pessoas, sejam empregadas, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizados na execução dos serviços do presente instrumento, inclusive aqueles eventualmente determinados por normas de vigência temporária.
- 7.5.4. Contratar todo o pessoal necessário para a execução dos serviços contratados, ficando a seu encargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas, que existam ou venham a existir;
- 7.5.5. Cumprir e fazer cumprir por seus sócios, prepostos ou contratados de qualquer natureza, na realização dos serviços a serem prestados, os preceitos legais, bem como observar as normas de moral e ética do **HOSPITAL** e de sua Instituição Mantenedora, de modo que se façam identificados com os seus princípios e sua missão assistencial.
- 7.5.6. Reparar os danos decorrentes de culpa, de dolo ou do risco inerente às atividades desempenhadas, nos termos previstos pelo art. 927, parágrafo único, do Código Civil vigente, quando originários de atos de seus sócios, empregados, prepostos, contratados ou colaboradores de qualquer natureza.
- 7.5.7. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizar para cumprimento das finalidades do presente contrato, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seja em relação às obrigações das aludidas pessoas, seja em relação às obrigações da própria pessoa jurídica, assegurando que nenhuma responsabilidade venha a recair para o **HOSPITAL**;
- 7.5.8. Ressarcir ao **HOSPITAL** todos os custos que este venha a despende em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza que utilizar a **NOHARM** para as finalidades do presente contrato, de reconhecimento de solidariedade ou de subsidiariedade do **HOSPITAL** no cumprimento de

obrigações que incumbem à **NOHARM**, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária, fiscal, social e previdenciária.

7.5.9. A **NOHARM** será a única e exclusiva responsável em caso de qualquer empregado, funcionário, sócio ou colaborador de qualquer natureza que a **NOHARM** indicar para execução do presente contrato vir a sofrer acidente, mesmo que dentro das dependências do **HOSPITAL**, devendo arcar com toda e qualquer despesa ou custo que venha a emergir de tal fato, incluindo a prestação de atendimento médico-hospitalar, exceto em caso de culpa exclusiva e inequívoca do **HOSPITAL**.

7.6. O presente acordo de colaboração não vincula as partes a eventuais implementações, operacionalizações e outras formas de colocar em prática modelos, extensões e outras melhorias que dele decorram, para o que será necessária a formalização de instrumento escrito específico entre o **HOSPITAL** e a **NOHARM**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período e em todas as suas cláusulas, caso não seja exercido o direito à rescisão antecipada, estipulado no item 8.2.

8.2. As partes poderão rescindir, a qualquer momento, o presente Contrato, através de notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO:

9.1. A **NOHARM** liberará o uso da Plataforma (SaaS) para todos os leitos que compreendem o **HOSPITAL**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES:

10.1. O presente acordo de colaboração é firmado sem qualquer ônus ou contrapartida financeira entre as partes, cabendo a cada qual arcar com os custos provenientes das suas responsabilidades previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser compostos por soluções alternativas de conflito, é o da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, em via digital, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre/RS, datado e assinado eletronicamente.

INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE
NOHARM

NOME DO HOSPITAL
HOSPITAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

NoHarm.ai

Declaração que não emprega menor



O Instituto de Inteligência Artificial na Saúde, com sede Rua Coronel Villagran Cabrita, 394, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.655.012/0001-00, por intermédio de seu representante legal o Sr Henrique Dias Pereira dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 7068563126 e do CPF nº 001.050.500 - 83, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Datado e assinado eletronicamente.

Instituto de Inteligência Artificial na Saúde
Henrique Dias Pereira dos Santos

Declaração que não emprega menor.pdf

Documento número #c563cdad-b4e1-44d1-92be-c854f004d9b2

Hash do documento original (SHA256): 22d2f64413ecca14a6045bc794af99f8526e7d3fbe55e49196d666ce9f2bd2b7

Assinaturas

✓ **Henrique Dias Pereira dos Santos**

CPF: 001.050.500-83

Assinou em 12 jan 2026 às 09:40:59

Log

- 12 jan 2026, 09:36:58 Operador com email financeiro@noharm.ai na Conta 08425b9f-7c26-4fcd-a19f-ea816d7c014f criou este documento número c563cdad-b4e1-44d1-92be-c854f004d9b2. Data limite para assinatura do documento: 11 de fevereiro de 2026 (09:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 jan 2026, 09:37:39 Operador com email financeiro@noharm.ai na Conta 08425b9f-7c26-4fcd-a19f-ea816d7c014f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de janeiro de 2026 (16:08).
- 12 jan 2026, 09:37:39 Operador com email financeiro@noharm.ai na Conta 08425b9f-7c26-4fcd-a19f-ea816d7c014f adicionou à Lista de Assinatura: henrique@noharm.ai para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Dias Pereira dos Santos e CPF 001.050.500-83.
- 12 jan 2026, 09:40:59 Henrique Dias Pereira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@noharm.ai. CPF informado: 001.050.500-83. IP: 181.77.37.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.752747 e longitude -50.013978. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1367.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jan 2026, 09:40:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c563cdad-b4e1-44d1-92be-c854f004d9b2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c563cdad-b4e1-44d1-92be-c854f004d9b2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:23

Declaração de Capacidade Técnica

Atesto para os devidos fins que a empresa **ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC**, entidade filantrópica, por seu estabelecimento HOSPITAL MÃE DE DEUS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 88.625.686/0024-43, com sede localizada na Rua José de Alencar, n. 286, bairro Menino Deus, no município de Porto Alegre, RS, celebrou com a empresa **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.655.012/0001-00, acordo de colaboração para cessão de direito de uso de sistema inteligente para farmácia clínica conhecido como NoHarm.ai desde 2020.

A NoHarm.ai é um sistema que auxilia na priorização das prescrições conforme indicadores de risco, bem como avaliação de prescrições através de alertas quanto ao distanciamento do padrão de prescrição do medicamento quanto a sua dose/frequência.

A NoHarm.ai tem outros alertas como exames fora dos valores de referência, ajuste de dose pela função renal e hepática, tempo de tratamento, medicamentos potencialmente inapropriados para idosos, interações medicamentosas, duplicidade terapêutica, incompatibilidade em Y, alergias e reatividade cruzada.

Atesto para os devidos fins que a empresa cumpre, satisfatoriamente, às obrigações descritas no acordo com as funcionalidades descritas acima.

Porto Alegre, 22 de Agosto de 2025.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC
CNPJ: 88.625.686/0024-43
Nome do responsável pela assinatura: Diego Ramires
Cargo: Coordenador de Inovação



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue protocolo ajustado (NoHarm).

Curitiba , 15 de janeiro de 2026 - 08:39:11

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 11922 em 12/05/2026 às 09:17:23



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-008654/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

3.1 - MINUTA CONTRATO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 09:17:30

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:23

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.
Anulado e ocultado pelo servidor JULIANO EUGÊNIO DA SILVA, mat. 277, conforme termo gerado na movimentação nº 12 - Anulação FEASCPL



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-008654/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

4.1 - CONSULTARSOCIOSFORNECEDOR_36655012000100_2026-01-08.PDF

4.2 - CERTIDAO.PDF

4.3 - CERTIDAO (1).PDF

4.4 - CONSULTA CONSOLIDADA_36655012000100_8-1-2026.PDF

4.5 - INDICACAO_GESTOR_E_SUPLENTE.PDF

4.6 - AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS_.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 09:19:25

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:23



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.655.012/0001-00 DUNS®: 929005561
Razão Social: INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE
Nome Fantasia: INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 001.050.500-83
Nome: HENRIQUE DIAS PEREIRA DOS SANTOS
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 21/11/1982
Filiação Materna: MARIA ZELIA DIAS PEREIRA DOS SANTOS
Estado Civil:
CEP: 90.620-000
Endereço: AVENIDA PRINCESA ISABEL, 160 - AP 811 - SANTANA
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 992516792
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 972.385.460-00
Nome: ANA HELENA DIAS PEREIRA DOS SANTOS ULBRICH
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 13/03/1981
Filiação Materna: MARIA ZELIA DIAS PEREIRA DOS SANTOS
Estado Civil:
CEP: 95.555-000
Endereço: AVENIDA ATLANTICA, 1217 - 21 - ZONA NOVA
Município / UF: Capão da Canoa / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 85434444
E-mail:



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2026 às 11:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 001.050.500-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 695F.B99E.89AA.E118 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026

PROF. MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 11/05/2026 às 09:57:23



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2026 às 11:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 972.385.460-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 695F.B9B5.9643.A141 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - Prof. MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 11/05/2026 às 09:57:23

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2026 11:04:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE**
CNPJ: **36.655.012/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-003703/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica, pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, 08 de janeiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Cientes,

Angelita Izabel da Silva
Matrícula 45
Gestora

Carlos Laplechade Junior
Matrícula 8.030
Suplente Gestor

Rubeana Cesar Oliveira
Matrícula 9955
Fiscal Técnico Administrativo

Ricardo Aleixo de Assis Alves
Matrícula 8293
Suplente fiscal Técnico Administrativo



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-003703/2026
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Objeto	Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica, pelo período de 12 (doze) meses.
Justificativa:	A contratação da plataforma é necessária para automatizar a triagem de prescrições, identificar pacientes críticos e analisar evoluções e exames, reduzindo erros de prescrição, aumentando a segurança do paciente e aprimorando a eficiência e qualidade da farmácia clínica frente ao crescente volume e complexidade dos atendimentos.
Valor	Sem custos para a Administração
<p>Autorização para licitar.</p> <p>Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.</p> <p>Declaração de autorizador de despesa</p> <p>Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.</p> <p>Curitiba, 08 de janeiro de 2026.</p> <p style="text-align: center;">Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral</p>	



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Segue inexigibilidade de licitação para análise e emissão de parecer jurídico. Em anexo, segue lista de verificação.

Att.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

5.1 - CHECK LIST DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.PDF

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 09:29:00

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FOMBECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:23



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Listas de verificação

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art.72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	1.1 a 1.4.
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	1.6.
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	1.4.
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	1.6.
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	1.8 a 1.29
VI – razão da escolha do contratado;	1.6
VII – justificativa de preço;	1.6.
VIII – autorização da autoridade competente.	4.6.

Decreto Municipal 700/2023	Índice SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	1.1.
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	1.4.
III - termo de referência remissivo ao ETP,	1.2.
V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	1.6
V - [...]minuta do contrato, quando necessária,	3.1.
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	4.5.
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	4.5.
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno;	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	4.6.
Art. 20. Na hipótese de realização de procedimento para registro de preços, o setor requisitante deverá observar o contido no Regulamento específico que trata sobre os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	Não é o caso
Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas "i", "l" e "n" e no inciso V do artigo 18, todos deste decreto, e ainda os seguintes:	Acima
I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível e dispensável ou nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	1.6
II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	1.1 a 1.4.
III - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.6.
IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços	1.22.
V - razão da escolha do contratado;	1.6.
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;	1.8 a 4.4.
VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	4.1 a 4.4.
VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;	1.6.
IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;	3.1.
X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que	4.6.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;	
XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	1.4.
XII - parecer jurídico, se for o caso;	A ser disponibilizado.
XIII - autorização da autoridade competente;	4.6.
XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;	A ser disponibilizado.
XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta	A ser disponibilizado.
Art. 48. Na hipótese de aquisição ou contratação por exclusividade prevista no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.	1.5.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:23



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho o presente processo para providências, a fim de que seja efetuada a substituição da minuta do contrato.

Curitiba , 02 de fevereiro de 2026 - 15:05:58

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Prezado,

Encaminhado para providências.

Atenciosamente,

Curitiba , 02 de fevereiro de 2026 - 15:12:54

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 1.7 - 3- MINUTA CONTRATO LEI 14.133.DOCX

Documento Desatualizado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado

Curitiba , 02 de fevereiro de 2026 - 15:24:31

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA ASSIS - Matrícula 1122 em 2/05/2025 às 10:12:12



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezado, segue documento ajustado.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

9.1 - Contrato não oneroso - SUP 01-008654.2026.docx

Curitiba , 02 de fevereiro de 2026 - 15:25:19

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-008654/2026 - Prefeitura Municipal de Curitiba - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24
Retificado pelo servidor Ligia Parron Vargas, mat. 14066, conforme termo gerado na movimentação nº 15 - Anulação/Retificação FEASADM

Documento RETIFICADO.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminho processo para providências.

Atenciosamente.

Curitiba , 02 de fevereiro de 2026 - 15:29:20

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminhamento para adequação de minuta

Curitiba , 04 de fevereiro de 2026 - 14:39:20

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1122 em 12/05/2026 às 09:17:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 3.1 - MINUTA CONTRATO.PDF

Documento Equivocado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento equivocado.

Curitiba , 04 de fevereiro de 2026 - 15:23:19

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/02/2026



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminhado para providências.

Atenciosamente,

Curitiba , 04 de fevereiro de 2026 - 15:26:52

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Devolvo para adequação de minuta

Curitiba , 06 de fevereiro de 2026 - 09:14:08

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1122 em 12/05/2026 às 09:17:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação/Retificação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Termo de Anulação/Retificação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Servidor responsável pela juntada do(s) documento(s) aos autos

Motivo da alteração do(s) documento(s) juntado(s) por outro servidor

**LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR -
11937**

Ausência temporária prolongada

Documento Retificado

Motivo Retificação

- 9 Informação - FEASADM

Texto equivocado ou inadequado

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 9.1 - Contrato não oneroso - SUP 01-008654.2026.docx

Documento Equivocado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Anulo considerando o documento equivocado.

Curitiba , 06 de fevereiro de 2026 - 10:31:13

Assinado eletronicamente por Ligia Parron Vargas - 14066 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Segue minuta de Contrato Administrativo ajustada conforme orientação.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

16.1 - Contrato NOHARM - SUP 01-008654.2026.pdf

16.2 - Contrato NOHARM - SUP 01-008654.2026.docx

Curitiba , 06 de fevereiro de 2026 - 10:33:55

Assinado eletronicamente por Ligia Parron Vargas - 14066 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24



Contratos
 R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
 Capão Raso – Curitiba/ PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5721
 contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS para contratação de empresa com plataforma NoHarm.ai, software como serviço (SaaS) com inteligência artificial, para otimizar os processos da Farmácia Clínica, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/2026 – Feas**, **Inexigibilidade de Licitação nº XXXX** e **Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa que forneça plataforma NoHarm.ai, software como serviço (SaaS) com inteligência artificial para otimizar os processos de Farmácia Clínica, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A plataforma objeto deste termo contratual deve incluir triagem e avaliação automatizada de prescrições, priorização de casos críticos, análise de evoluções e exames, e geração de relatórios de Gerenciamento de Risco, visando reduzir erros de prescrição, aumentar a segurança do paciente e melhorar a eficiência assistencial;
- II. O presente ajuste contratual compreende:
 - a) Implantação e configuração inicial da plataforma: inclui a integração da plataforma aos sistemas hospitalares existentes, parametrização conforme



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

protocolos institucionais e validação do funcionamento;

- b) Disponibilização contínua da plataforma com o acesso aos módulos de triagem automatizada de prescrições, identificação de pacientes críticos, análise de evoluções e exames, e geração de relatórios de gerenciamento de risco;
- c) Operação assistida e suporte técnico garantindo a disponibilidade do serviço, correções, atualizações e manutenção contínua da solução durante a vigência contratual;
- d) Atualizações periódicas da plataforma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. A **CONTRATADA** efetuará a configuração e implantação no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo entregar a plataforma operando em conformidade;
- IV. Manter o software operando dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos ou falhas;
- V. Disponibilizar o software, configurado e com todas as bases de dados integradas de forma a executar o aplicativo em condições normais de utilização/funcionamento;
- VI. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um canal de atendimento para solicitação de chamado para resolução de problemas;
- VII. A **CONTRATADA** é responsável por defeitos de criação ou de desenvolvimento da plataforma erros ou paralisação da plataforma, obrigando-se a reparar o dano que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
- VIII. A **CONTRATADA** efetuará a atualização e manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço. Sempre comunicando o gestor do contrato sobre a necessidade, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail;
- IX. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**;
- X. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATADA;

XI. Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**;

XII. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

XIII. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XIV. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XV. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XVI. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

XVII. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

XVIII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XIX. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XX. Ministrando treinamento para o uso adequado do sistema, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

XXI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XXII. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;

XXIII. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

XXIV. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XXV. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento;

XXVI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

XXVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXVIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXXI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXVI. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XL. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XLIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XLIV. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLV. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLVI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLVIII. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLIX. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

L. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Administração.

LII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato;

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas;

IV. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

VII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos;

VIII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IX. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;

X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XII. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades;

XIII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

XV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

XVI. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021;

XVII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

XVIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível;

XIX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XXI. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato não haverá custos.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

VIII. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

IX. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;
- d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 10 do Termo de referência.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA NONA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
 - c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Indenizações.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

VIII. O contratante poderá ainda:

a. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

IX. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Angelita Izabel da Silva - matrícula 45

Suplente: Carlos Laplechade Junior - matrícula 8.030

Fiscal Técnico/ Administrativo: Rubeana Cesar Oliveira - matrícula 9.955

Suplente: Ricardo Aleixo de Assis Alves - matrícula 8.293

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**
- III. Durante e após a vigência do contrato, não deverá revelar, divulgar, ceder ou transferir a terceiros, dentro ou fora do território nacional, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste



Contratos
 R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
 Capão Raso – Curitiba/ PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5721
 contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

 1ª Testemunha

 2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminhado parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

17.1 - PARECER 041-2026 - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO EM UMA PLATAFORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)

Curitiba , 09 de fevereiro de 2026 - 13:45:40

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 01-003703/2026

Assunto: Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica, pelo período de 12 (doze) meses para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

Parecer nº: 041/2026 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Instituto de Inteligência Artificial na Saúde**, inscrita no CNPJ sob nº 36.655.012/0001-00, sem custos para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde, para contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica, pelo período de 12 (doze) meses para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

Às fls. 05/08 se apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 09/20), matriz de riscos (fls. 21/23), justificativa do setor solicitante (fl. 24), certidão de exclusividade (fls. 25/26), inexigibilidade de licitação assinado pelo Gerente de Contratos da FEAS (fls. 27/30), documentações da empresa contratada (fls. 31/85), minuta de contrato administrativo (fls. 88/114) e demais documentações da empresa (fls. 116/119).

À fl. 120 consta indicação de gestor e suplente e declaração do autorizador de despesa informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa (fl. 121).

Este é o Relatório.

Passo à manifestação.

II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º que: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

“A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.¹”

¹ CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, principalmente quando devidamente justificada a contratação conforme se verifica da Justificativa apresentada pelo Gerente Administrativo de Contratos (fls. 28/49):

“Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:



CERTIDÃO nº 251113/44.617

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais o **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.655.012/0001-00, com sede à Rua Coronel Villagran Cabrita, 394 - Partenon – Fone (51) 99251-6792 – Porto Alegre/RS, associada sob o nº 3858/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **NoHarm.ai**, destinado à Suporte à Decisão na Farmácia Clínica e a prestar os serviços relativos a esse programa de implantação, manutenção e suporte.
2. que o programa **NoHarm.ai** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Priorização dos pacientes;
 - b) Alertas de exames, medicamentos e riscos do paciente;
 - c) Relatórios de produtividade e acompanhamento de pacientes;

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
 MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
 CPF: 077.162.708-00
 Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
 RFB
 Data: 13/11/2025 16:39:42 -03:00
 Digiforte

[0677162708000]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
 MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
 menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
 Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema
 São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
 Telefone: + 55 11 5094-3100

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validar> ou utilize o aplicativo Digiforte. Matrícula 10226112026 às 09:17:24



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Tal documento foi emitido pela Associação Brasileira de Empresas de Software – ABES.

Isto posto, a contratação do “Instituto de Inteligência Artificial na Saúde” se mostra solução possível, uma vez que, é empresa exclusiva aos serviços que são objeto do presente feito.”

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa **Instituto de Inteligência Artificial na Saúde**.

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, conforme documento na fl. 74, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012.

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 74, parágrafo primeiro.

III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, **bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.**

É o parecer.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Prezada,

Encaminho este processo para análise.

Em atendimento à recomendação constante no parecer jurídico deste processo, informo que, nesta oportunidade, estão sendo atualizados alguns documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, os quais encontram-se devidamente regulares na presente data.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

18.1 - CERTIDAO-36655012000100 (1).PDF

18.2 - CERTIDAO.PDF

18.3 - CERTIDAO_DEBITOS_CNPJ_36655012000100.PDF

18.4 - CND FGTS.PDF

Curitiba , 10 de fevereiro de 2026 - 08:38:37

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE
CNPJ: 36.655.012/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:16 do dia 10/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2026.

Código de controle da certidão: **2F17.BDD2.4C27.1C35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - PPGFN/PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Matrícula 1822026 às 09:17:24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **36.655.012/**

Certificamos que, aos **10 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- Nada consta.
- O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/4/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39381764**
Autenticação: **49813216**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **12/03/2026**

Nome: INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE

CNPJ: 36.655.012/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de fevereiro de 2026.

Certidão emitida em 10/02/2026 às 08:19:14, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 36.655.012/0001-00** e o código de autenticidade **A5E20526B1D9**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.655.012/0001-00
Razão Social: INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE
Endereço: R CORONEL VILLAGRAN CABRITA 394 / PARTENON / PORTO ALEGRE / RS / 90620-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020309255469056133

Informação obtida em 10/02/2026 08:17:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 020/2026-CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP nº 01-008654/2026 - modalidade inexigibilidade, pautando-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.
Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

19.1 - MEMORANDO Nº 020-2026 - INEXIGIBILIDADE SUP 01-008654-2026.PDF

Curitiba , 23 de fevereiro de 2026 - 16:50:41

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLA FERREIRA FONSECA Matrícula 1822 em 12/02/2026 09:17:24



Memorando nº 020/2026 – CIFEAS

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório: SUP nº 01-008654/2026 - modalidade inexigibilidade.

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-008654/2026 pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: art. 74, I¹ da Lei 14133/2021;
- b) Juntou-se documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, conforme art. 74, § 1º a 4º da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;
- c) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 72 da Lei 14.133/2021 c/c arts. 44 do Dec. Munic. 700/2023 (naquilo que lhe cabia); às exceções abaixo;
- d) Não localizei nos autos a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021;
 - a) Juntou-se o Parecer jurídico nº 041/2026, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme exigido no art. 72, III da Lei 14.133/2021 e art. 44, XII do Dec. Munic. 700/2023;
 - b) Entregue a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: *Contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecer o serviço de plataforma, software como serviço (SaaS) com inteligência artificial, para otimizar os processos da Farmácia Clínica, incluindo triagem e avaliação automatizada de prescrições, priorização de casos críticos, análise de evoluções e exames, e geração de relatórios de Gerenciamento de Risco, visando reduzir erros de prescrição, aumentar a segurança do paciente e melhorar a eficiência assistencial. Empresa: Instituto de Inteligência Artificial na Saúde - CNPJ/MF nº 36.655.012/0001-00;*

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Considerando a solicitação/justificativa técnica, bem como o documento juntado aos autos quanto a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, validado pelo setor competente - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023; devidamente analisado e validado pelo setor competente/técnico;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição/contratação através da modalidade disposta junto ao art. 74, I da Lei 14.133/2021;

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a necessidade na aquisição/contratação, após sanar-se as observações abaixo:

- 1) Não localizei nos autos a Declaração de compatibilidade de preços com o mercado - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023;
- 2) Não localizei a Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA MONTECA - em 12/05/2026 às 17:24



ANEXO I

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 74) e Decretos Municipais vigentes			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I MOTIVAÇÃO LEGAL	01-008654/2026	15/01/2026	01 a 167
	art. 74, I da Lei 14133/2021		
OBJETO	Contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecer o serviço de plataforma, software como serviço (SaaS) com inteligência artificial, para otimizar os processos da Farmácia Clínica, incluindo triagem e avaliação automatizada de prescrições, priorização de casos críticos, análise de evoluções e exames, e geração de relatórios de Gerenciamento de Risco, visando reduzir erros de prescrição, aumentar a segurança do paciente e melhorar a eficiência assistencial. Empresa: Instituto de Inteligência Artificial na Saúde - CNPJ/MF nº 36.655.012/0001-00		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	23/12/2025	05 a 08
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	14/01/2026	09 a 20
Matriz de riscos	Juntado aos autos	23/12/2025	21 a 23
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		137 a 155
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Pela prestação dos serviços constantes neste contrato não haverá custos		Clausula 5ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 15ª
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	A contratação da plataforma é necessária para automatizar a triagem de prescrições, identificar pacientes críticos e analisar evoluções e exames, reduzindo erros de prescrição, aumentando a segurança do paciente e aprimorando a eficiência e qualidade da farmácia clínica frente ao crescente volume e complexidade dos atendimentos		24
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021- art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 0,00	07/01/2026	67 a 69
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Não localizada		
PROPOSTA da licitante - art. 72, VII c/c art. 23, §4º da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 0,00	07/01/2026	67 a 69
Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo - art. 23, §4º Lei 14133/2021	Juntado aos autos		67 a 69
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	07/01/2026	27 a 30
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	08/01/2026	120
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não houve		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	08/01/2026	121
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Sem custos		
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros - art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Sem custos		
Documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	válida até 12/05/2026	25 e 26, 35 e 36
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44 e seguintes do Dec. Mun. 382/2023			
Empresa: Instituto de Inteligência Artificial na Saúde - CNPJ/MF nº 36.655.012/0001-00			
Declaração da contratada ou participante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	08/01/2026	119
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	001.050.500-83 972.385.460-00	08/01/2026	116 a 118
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)			
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		80 e 81
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		46 a 66
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		45
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	Válida até 09/08/2026	39, 44, 162
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 10/04/2026	38, 163
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 12/03/2026	41, 164
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 04/03/2026	40, 165
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 07/03/2026	42
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos		82 a 84
OUTROS	Certidão de dispensa de alvará de localização e funcionamento - fs. 31 e 32; Certidão de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia - fs. 37; Certidão negativa de falências e concordatas - fs. 43; Inscrição no Cadastro de ISSQN - fs. 70; Declaração de Capacidade Operacional e Técnica - fs. 71 e 72		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Análise do setor técnico/requisitante	Não localizada		
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		85



Controle Interno - Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
 (41) 3316-5920
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021			
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Não localizada	Juntado aos autos	16/01/2026 122 a 125
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Parecer nº 041/2026 - Aprovação	09/02/2026 156 a 160
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023	Ver conclusão		
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas - art. 94, §2º da Lei 14133/2021 c/c art. 66, § 2º do Dec. Munic. 700/2023			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS () COM RESSALVAS (x)		
OBSERVAÇÕES	1) Não localizei nos autos a Declaração de compatibilidade de preços com o mercado - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023; 2) Não localizei a Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021.		

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 182212/05/2026 às 09:17:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Conforme ressalvas do memorando nº 020/2026 - CIFEAS:

Seguem respostas:

1) Não localizei nos autos a Declaração de compatibilidade de preços com o mercado - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023;

Resposta: Conforme consta no ETP e no Termo de Referência, a contratação não acarretará qualquer ônus financeiro à Administração, não havendo previsão de pagamento, repasse de recursos ou geração de despesa pública. Dessa forma, inexistindo impacto financeiro ou dispêndio de recursos públicos, resta prejudicada, no presente caso, a exigência de comprovação de compatibilidade de preços com o mercado.

2) Não localizei a Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021.

Resposta: Declaração de conformidade de habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica), nada obstando ao prosseguimento do presente expediente nesse mister.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da inexigibilidade, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Atenciosamente,

Curitiba , 24 de fevereiro de 2026 - 11:11:08

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados,

Encaminhado para providências.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

21.1 - RATIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 24 de fevereiro de 2026 - 11:13:44

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 41/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE”, CNPJ sob n.º 36.655.012/0001-00, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 41/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-008654/2026, de 08/01/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 6/2026.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Sem custos para a Administração

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 24 de fevereiro de 2026 - 11:24:34

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1122 em 12/05/2026 às 09:17:24



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-008654/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

23.1 - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11_2026.PDF

23.2 - PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DO.PDF

23.3 - E-MAIL NOHARM.PDF

**23.4 - ACORDO_DE_COLABORACAO_-
_CENTRO_MEDICO_COMUNITARIO_BAIRRO_NOVO_-_FEAS___ASSINADO.PDF**

23.5 - CONTRATO Nº 12_2026.PDF

23.6 - PUBLICAÇÃO CONTRATO.PDF

23.7 - AVISO DE PUBLICAÇÃO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 12 de maio de 2026 - 09:09:26

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2026



Última atualização 24/02/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)**Local:** Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS**Unidade compradora:** 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 24/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 14814139000183-1-000025/2026 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	"Software" aplicação: informática, tipo: client server suite, características adicionais: antivírus corporativo, atualização contínua e su-	1	R\$ 0,0001

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 460/2023, declaramos, para os devidos fins, que foram observadas as condições previstas no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940 (Código Penal).

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

A Feas torna público o seguinte aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº: 2/2026, para aquisição de desinfetante hospitalar e detergente enzimático.

Processo Administrativo nº: 01-292101/2025

Pregão Eletrônico nº: 2/2026

Pregão com cota reservada e exclusivo para ME/EPP.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de desinfetante hospitalar e detergente enzimático para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde

Valor total estimado do pregão: R\$ 104.385,00.

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 24/02/2026 às 08:00 h até o dia 09/03/2026 às 08:30 h.

Início da sessão pública de disputa: 09/03/2026 – a partir das 08:40 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 23 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação nº 6/2026, para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial

Aprovo o parecer 41/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE”, CNPJ sob n.º 36.655.012/0001-00, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 41/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-008654/2026, de 08/01/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 6/2026.



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 35 - ANO XV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Sem custos para a Administração

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 24 de fevereiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

COMUNICADO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01528/2025

A Câmara Municipal de Curitiba, em atendimento ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de obter propostas adicionais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Aviso de Dispensa de Licitação nº 002/2026**, de acordo com os termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de solução integrada de RFID - Radio Frequency Identification (leitores, tags, software e assistência técnica), com locação do equipamento e software, pelo período de 12 meses, visando a otimização do processo de inventário patrimonial da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Recebimento das Propostas: a partir do dia **25/02/2026, até às 23:59hs do dia 27/02/2026**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico compras@cmc.pr.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

Habilitação: A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do endereço eletrônico compras@cmc.pr.gov.br, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

Informações: Termo de referência, modelo de proposta e este aviso estão disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Curitiba. Esclarecimentos podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico compras@cmc.pr.gov.br.

PALÁCIO RIO BRANCO, 24 de fevereiro de 2026.

Luis Henrique Contin Micheta : Pregoeiro

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

DECRETO Nº 230

Aprova a descrição do cargo de Assistente Social na Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba.

Zimbra

mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: Assinatura contratual Feas - NOHARM**De :** Eduarda Willy <contato@noharm.ai> qui., 07 de mai. de 2026 09:20**Assunto :** Re: Assinatura contratual Feas - NOHARM

📎 1 anexo

Para : Mi Fonseca<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, Lindi
Farias <lindi@noharm.ai>,
angelsilva@feas.curitiba.pr.gov.br, Tiago
Candido de Mello
<tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br>**Responder para :** Eduarda Willy

<contato@noharm.odoo.com>

Bom dia, Mirelle!

Encaminho em anexo a versão corrigida e devidamente assinada para prosseguirmos com as assinaturas por parte do hospital.

Permaneço à disposição para o que precisarem.

Em qua., mai. 6, 2026 às 01:15 PM eduarda@noharm.ai <eduarda@noharm.ai> escreveu

*Boa tarde, Mirelle!**O acordo já está em processo de assinatura e, assim que essa etapa for concluída, encaminharei a versão ajustada para seguirmos com o processo.**Permaneço à disposição!*Em seg., mai. 4, 2026 às 01:40 PM mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br
<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu*Boa tarde,**Ainda assim, permanece a necessidade de ajuste, conforme orientação do setor jurídico. Solicitamos, por gentileza, a exclusão da referência "Centro Médico Bairro Novo", mantendo no campo de assinatura apenas os nomes de Sezifredo, Janaina e Dr. Pedro, por serem os representantes legais habilitados para a formalização do contrato, conforme já indicado anteriormente.**Ficamos no aguardo da versão corrigida e devidamente assinada para prosseguimento do processo.**Atenciosamente,***Mirelle Pereira Fonseca**

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Eduarda Willy" <contato@noharm.ai>

Para: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Lindi Farias" <lindi@noharm.ai>, "Angelita Izabel da Silva" <angelsilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Tiago Candido de Mello" <tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 4 de maio de 2026 12:26:38

Assunto: Re: Assinatura contratual Feas - NOHARM

Bom dia, Mirelle!

Gostaria apenas de esclarecer que a informação "Centro Médico Bairro Novo" consta atualmente no campo destinado à identificação da unidade vinculada à assinatura do representante legal no contrato.

Diante disso, poderiam, por gentileza, confirmar se ainda assim há necessidade de retirar essa referência e manter apenas os nomes indicados no e-mail abaixo?

Permaneço à disposição.

Em ter., abr. 28, 2026 às 09:15 AM mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu

Prezados, bom dia.

Conforme orientação do Dr. Pedro do nosso setor jurídico, solicitamos a correção das assinaturas do contrato. Devem constar apenas os nomes de Sezifredo, Janaina e Dr. Pedro.

Atualmente, consta como "Centro Médico Bairro Novo", sendo necessário retirar essa informação e ajustar conforme indicado.

Ficamos no aguardo da versão corrigida e assinada para darmos continuidade ao processo.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Eduarda Willy" <contato@noharm.ai>

Para: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Lindi Farias" <lindi@noharm.ai>, "Angelita Izabel da Silva" <angelsilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Tiago Candido de Mello" <tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 20 de abril de 2026 13:14:39

Assunto: Re: Assinatura contratual Feas - NOHARM

Boa tarde, Tiago!

Agradeço pelo envio das informações.

Para darmos andamento aos próximos passos, poderiam, por gentileza, nos encaminhar a cópia do acordo devidamente assinado pela instituição?

Desde já agradeço e permaneço à disposição.

Em qua., abr. 15, 2026 às 02:43 PM tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br <tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu

Boa tarde, Eduarda e Lindi.

Informo que a **gestão do projeto** será realizada por mim, **Tiago Mello**, com o acompanhamento direto da Sra. Angelita.

Para as frentes operacionais, os pontos de contato são:

- **TI / Integração:** José Brugeff (analista de sistemas responsável pela integração)
- **Farmácia:** Carlos (farmacêutico de referência do Hospital do Bairro Novo)

Permanecemos à disposição para dar início às tratativas e próximos passos do projeto.

Atenciosamente,



Tiago Candido de Mello

Gerente

Tecnologia da Informação

(41) 3316-5908 | tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Tiago Candido de Mello" <tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Eduarda Willy" <contato@noharm.odoo.com>, "Tiago Candido de Mello" <tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Lindi Farias" <lindi@noharm.ai>, "Angelita Izabel da Silva" <angelsilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Ligia Parron Vargas" <livargas@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Claudio Rogerio Lis" <clis@ici.tec.br>, "Alessandro Peres Nowicki" <anowicki@ici.tec.br>, "Elton Vinicius Rauh" <elrauh@ici.tec.br>, "Security" <security@ici.tec.br>, "Jouglas Tomaschitz" <jtomaschitz@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Leandro Coradini Trindade Junior" <leajunior@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Daiana Lugarini" <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 15 de abril de 2026 14:36:11

Assunto: Re: Assinatura contratual Feas - NOHARM

Boa tarde, Eduarda.

A partir deste e-mail, solicitamos que as tratativas do projeto NOHARM sejam conduzidas apenas com os seguintes pontos focais da Feas, na ordem abaixo:

- *Pregoeira: Mirelle Pereira Fonseca – mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br*
- *Diretora do Hospital: Angelita Izabel da Silva – angelsilva@feas.curitiba.pr.gov.br*
- *Gerente de Tecnologia: Tiago Candido de Mello – tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br*

Agradecemos a colaboração de toda a equipe envolvida até aqui na elaboração e validação do contrato. A partir desta fase, os demais participantes estão dispensados do acompanhamento do processo de implantação.

Atenciosamente,



Tiago Candido de Mello

Gerente

Tecnologia da Informação

(41) 3316-5908 | tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Eduarda Willy" <contato@noharm.ai>

Para: "Tiago Candido de Mello" <tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Lindi Farias" <lindi@noharm.ai>, "Angelita Izabel da Silva" <angelsilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Ligia Parron Vargas" <livargas@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Claudio Rogerio Lis" <clis@ici.tec.br>, "Alessandro Peres Nowicki" <anowicki@ici.tec.br>, "Elton Vinicius Rauh" <elrauh@ici.tec.br>, "Security" <security@ici.tec.br>, "Jouglas Tomaschitz" <jtomaschitz@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Leandro Coradini Trindade Junior" <leajunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 15 de abril de 2026 8:41:59

Assunto: Re: Assinatura contratual Feas - NOHARM

Bom dia, Mirelle!

Para organizarmos a comunicação referente ao início do projeto, assim que recebermos a cópia do acordo completamente assinado, precisamos que, por gentileza, confirmem os contatos principais (nome e e-mail) das seguintes áreas:

- *TI / Integração*
- *Farmácia*
- *Gestão do projeto*

Esses contatos serão utilizados para iniciarmos as tratativas formais em um próximo e-mail.

Permaneço à disposição.

Em seg., abr. 13, 2026 às 11:18 AM eduarda@noharm.ai <eduarda@noharm.ai> escreveu

Bom dia, Mirelle!

Conforme alinhado, segue, em anexo, o documento assinado em PDF para que possam dar andamento às assinaturas.

Permaneço à disposição.

Em sex., abr. 10, 2026 às 01:44 PM
mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br
<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu

Boa tarde,

Aguardo o documento assinado por vocês em PDF e providenciarei o repasse aos demais responsáveis aqui da Fundação para assinatura.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Eduarda Willy" <contato@noharm.ai>

Para: "Mirelle Pereira Fonseca" <mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Lindi Farias" <lindi@noharm.ai>

Enviadas: Sexta-feira, 10 de abril de 2026 12:17:23

Assunto: Re: Assinatura contratual Feas - NOHARM

Bom dia, Mirelle!

Confirmando, realizaremos as nossas assinaturas por meio da nossa plataforma (Odo). Após essa etapa, encaminhamos o documento assinado por nós e vocês podem seguir com o fluxo interno de vocês normalmente, correto?

Caso prefiram, conversamos internamente e, nesse caso, também é possível que todo o processo de assinaturas seja conduzido pelo fluxo de vocês, incluindo as nossas assinaturas.

Fico no aguardo do retorno e permaneço à disposição!

Em qua., abr. 8, 2026 às 09:24 AM
mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br
<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu

Bom dia,

Não será físico. O procedimento será realizado por meio de assinatura digital.

Reitero que, a fim de evitar encaminhamentos desnecessários e excesso de e-mails, realizei a exclusão dos destinatários que não precisam acompanhar esta tratativa, buscando manter a

comunicação mais objetiva e eficiente.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitações

(41) 33316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Eduarda Willy" <contato@noharm.ai>

Para: "Mirelle Pereira Fonseca"

<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Lindi Farias"

<lindi@noharm.ai>, "Angelita Izabel da Silva"

<angelsilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Ligia Parron

Vargas" <livargas@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Tiago

Candido de Mello"

<tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Claudio Rogerio

Lis" <clis@ici.tec.br>, "Alessandro Peres Nowicki"

<anowicki@ici.tec.br>, "Elton Vinicius Rauh"

<elrauh@ici.tec.br>, "Security" <security@ici.tec.br>,

"Jouglas Tomaschitz"

<jtomaschitz@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Leandro

Coradini Trindade Junior"

<leajunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 8 de abril de 2026 9:12:26

Assunto: Re: Assinatura contratual Feas - NOHARM

Bom dia, Mirelle!

Gostaria apenas de confirmar um ponto: nesse caso, o procedimento adotado por vocês exige que todo o processo de assinatura seja realizado de forma física (impressão e assinaturas manuais) também por parte da NoHarm?

Pergunto para garantir alinhamento quanto ao formato antes de prosseguirmos com o processo.

Fico no aguardo do seu retorno.

Obrigada!

Em ter., abr. 7, 2026 às 05:27 PM

mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu

Prezada, boa tarde.

Informo que o procedimento adotado pela Feas não contempla assinatura por plataforma digital.

Dessa forma, solicito que o documento devidamente assinado por sua empresa seja encaminhado para este e-mail.

Após o recebimento, providenciarei o repasse aos demais responsáveis para coleta das assinaturas, conforme o fluxo interno da instituição.

Peço, por gentileza, que sejam incluídos no documento os nomes abaixo indicados para assinatura. Assim que todos os responsáveis assinarem, retornarei o documento para finalizarmos.

Ainda, para evitar encaminhamentos desnecessários e excesso de e-mails, realizei a exclusão dos destinatários que não precisam acompanhar esta tratativa, a fim de manter a comunicação mais objetiva.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

Mirelle Pereira Fonseca

029.561.299-10

Testemunha

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Eduarda Willy"

<contato@noharm.odoo.com>

Para: "Mirelle Pereira Fonseca"

<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Lindi

Farias" <lindi@noharm.ai>, "Angelita Izabel da

Silva" <angelsilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Ligia Parron Vargas"

<livargas@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Tiago

Candido de Mello"
<tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Claudio
Rogerio Lis" <clis@ici.tec.br>, "Alessandro Peres
Nowicki" <anowicki@ici.tec.br>, "Elton Vinicius
Rauh" <elrauh@ici.tec.br>, "Security"
<security@ici.tec.br>, "Jouglas Tomaschitz"
<jtomaschitz@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Leandro
Coradini Trindade Junior"
<leajunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 7 de abril de 2026
14:31:11

Assunto: Re: Assinatura contratual Feas -
NOHARM

Boa tarde, Mirelle!

Segue, em anexo, o acordo para conhecimento.

Entretanto, por procedimento interno, os documentos são
encaminhados por nós para assinatura digital por meio da
plataforma Odoos. O acordo será disponibilizado para
assinatura diretamente aos e-mail indicados.

Diante disso, para darmos continuidade ao processo, peço,
por gentileza, que nos informem o CPF e o e-mail de cada
um dos signatários mencionados.

Permaneço à disposição para o que for necessário.

Em ter., abr. 7, 2026 às 09:34 AM
mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br
<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu

Prezados, bom dia.

No aguardo do Termo de Colaboração para
darmos andamento no processo.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 /feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Mirelle Pereira Fonseca"
<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: "contato"
<contato@noharm.odoo.com>

Enviadas: Quarta-feira, 1 de abril de 2026
9:10:22

Assunto: Fwd: Assinatura contratual Feas -
NOHARM

Prezada bom dia!

Solicito que inclua os nomes abaixo para as devidas assinaturas, ainda solicito que envie o contrato para este e-mail pois não conseguimos assinar pela plataforma de assinaturas.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Iginio Borges

Assessor Jurídico – Feas

Mirelle Pereira Fonseca

029.561.299-10

Testemunha

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 /feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Ligia Parron Vargas"

<livargas@feas.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Mirelle Pereira Fonseca"

<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Tiago Candido de Mello"

<tiagomello@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 31 de março de 2026

16:47:18

Assunto: Re: Assinatura contratual Feas - NOHARM

Mirelle, boa tarde.

Após análise técnica e jurídica, podemos prosseguir com a assinatura do Termo de Colaboração enviado pela empresa.

Encaminho o acordo enviado pela empresa anexos de validação se for o caso de juntar no protocolo do SUP.

Obrigada.

Atenciosamente,



Lígia Parron Vargas

Analista Jurídico

Contratos

(41) 3316-5734 | livargas@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Eduarda Willy"

<contato@noharm.odoo.com>

Para: "Lígia Parron Vargas"

<livargas@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Lindi

Farias" <lindi@noharm.ai>, "angelsilva"

<angelsilva@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Mi

Fonseca"

<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 13:50:35

Assunto: Assinatura contratual Feas

Boa tarde, Mirelle!

Tudo bem?

Confirmamos recebimento.

Em relação à formalização, esclarecemos que a NoHarm adota o acordo de colaboração padrão, elaborado de forma a refletir integralmente o modelo de fornecimento da solução, garantindo segurança jurídica para ambas as partes e contemplando todas as condições necessárias para a adequada prestação do serviço.

Todos os dispositivos do acordo foram estruturados para atender às particularidades do fornecimento, incluindo responsabilidades, disponibilização do sistema, limitações, governança de melhorias, garantias e obrigações correlatas, assegurando transparência, equilíbrio na relação

contratual e aderência ao modelo operacional da solução.

Dessa forma, encaminhamos em anexo o acordo de colaboração já formalizado, considerando as informações necessárias para a parceria. Caso esteja tudo de acordo, peço, por gentileza, que nos sinalizem para que possamos prosseguir com o envio do documento para assinatura digital por meio da nossa plataforma.

Aproveito para solicitar a indicação de uma testemunha (nome completo, CPF e e-mail) para inclusão no processo de assinatura.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em ter., fev. 24, 2026 às 04:41 PM

mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

[<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>](mailto:mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br) escreveu

Prezados,

Segue contrato para recolhimento de assinatura digital referente a contratação de empresa com plataforma NoHarm.ai, software como serviço (SaaS) com inteligência artificial, para otimizar os processos da Farmácia Clínica, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses

Favor conferir as informações constantes no contrato.

Ainda, solicito que confirmem o recebimento respondendo a este e-mail.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

--

Eduarda da Silva

12/05/2026, 09:07

Zimbra

--
Eduarda da Silva

--
Eduarda da Silva

--
Eduarda da Silva

--
Eduarda da Silva

--
Eduarda da Silva

--
Eduarda da Silva

--
Eduarda da Silva

--
Eduarda da Silva

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24

--

Eduarda da Silva



2026.05_Acordo Centro Médico Comunitário Bairro Novo - FEAS (1).pdf

2 MB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Este **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, doravante denominado (“**ACORDO**”), é firmado entre e pelas partes abaixo:

INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.655.012/0001-00, com sede no município de Porto Alegre, RS, na Rua Coronel Villagran Cabrita, 394, Partenon, CEP 90.620-200, neste ato representada na forma de seu estatuto, doravante denominado **NOHARM**;

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, entidade filantrópica, por seu estabelecimento CENTRO MÉDICO COMUNITÁRIO BAIRRO NOVO - FEAS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 14.814.139/0001-83 e registro no CNES n. 0016462, com sede localizada na Rua Lothario Boutin, n. S/N, bairro Pinheirinho, no município de Curitiba, PR, neste ato representada na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**.

CONSIDERANDOS

- I. Considerando que o **HOSPITAL** possui uma ampla expertise e busca constantemente práticas e soluções inovadoras em Saúde, Medicina, e Ciências da Vida, seja através do desenvolvimento de projetos próprios ou em regime de co-inovação afim do desenvolvimento de novos produtos, processos e melhoria da gestão na saúde;
- II. Considerando que o **HOSPITAL** visa estabelecer parcerias técnicas e de colaboração estratégica com entidades públicas nacionais e internacionais, bem como destacadas empresas globais de alta tecnologia em saúde, medicina e tecnologia da informação, além de entidades coordenadoras de centros de pesquisa e inovação nacionais e internacionais;
- III. Considerando que a **NOHARM** tem conhecimento e experiência no uso de inteligência artificial, na área da saúde, visando melhoria do desfecho, qualidade assistencial e segurança do paciente;
- IV. Considerando que **NOHARM** tem interesse em firmar parcerias para validar novos modelos e algoritmos, a fim de iterar e expandir suas soluções.
- V. Considerando que a **NOHARM** é proprietária de software de INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, hospedado na Amazon Web Services, licenciado como Sistema Web como Serviço ou Sistema Web, denominado (“Plataforma”)
- VI. Considerando que a **NOHARM** é um sistema de suporte à decisão que auxilia a equipe de farmácia clínica na melhoria dos tratamentos medicamentosos e outros serviços, sempre com a decisão final do profissional da saúde.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, nos termos que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** a liberação de uso de softwares, denominado PLATAFORMA, com a finalidade de propiciar melhoria de gestão, cujo direito autoral pertence à **NOHARM**.
- 1.2. O presente **ACORDO** também prevê prestação de serviços da **NOHARM** ao **HOSPITAL** para o uso, suporte remoto e manutenção da Plataforma (SaaS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 2.1. Para viabilizar o objeto e as metas deste instrumento, os partícipes se comprometem a:
 - 2.1.1. Responsabilidades **NOHARM**:
 - 2.1.1.1. Disponibilizar a Plataforma no ambiente de rede da **NOHARM**, sendo acessada por meio da Internet, de forma segura, meio pelo qual também irão trafegar os dados pseudonimizados necessários para o tratamento e disponibilização das informações na interface;
 - 2.1.1.2. Realizar a capacitação e formação dos cooperados e colaboradores do **HOSPITAL** sobre o funcionamento da Plataforma;
 - 2.1.1.3. Configurar tecnicamente a Plataforma de acordo com as normas e procedimentos que regulam as atividades econômicas de saúde no Brasil;
 - 2.1.1.4. Configurar tecnicamente a Plataforma para adequar aos processos internos do **HOSPITAL**;

- 2.1.1.5. Garantir que a equipe de profissionais da **NOHARM** siga as normas e procedimentos determinados pela legislação vigente ou pelas normas e políticas internas da **HOSPITAL**;
- 2.1.1.6. Empenhar-se para que todos os esforços sejam no intuito de garantir que o objetivo de identificação de erros de prescrições e avaliações técnicas, evitando-se danos aos pacientes, seja o mais eficiente possível;
- 2.1.2. Responsabilidades **HOSPITAL**:
- 2.1.2.1. Encaminhar as informações constantes em seu Book de Integração no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente **ACORDO** para a efetiva implantação;
- a. A **NOHARM** declara que para fins de execução do objeto do presente necessita e, por conseguinte, somente dados pseudonimizados e informações não sensíveis disponibilizados pelo **HOSPITAL**.
- b. Os dados pseudonimizados serão controlados e disponibilizados pelo **HOSPITAL** mediante *views*, e obviamente não conterão identificação do paciente.
- 2.1.2.2. Disponibilizar acesso ao servidor para instalação das aplicações e acesso aos bancos de dados dos seus sistemas de Prontuário Eletrônico de Pacientes – PEP e outros, que se façam necessários durante a prestação do serviço (SaaS), respeitando os critérios de segurança no compartilhamento de dados detalhados na cláusula 2.1.2.1.2, e definidos na legislação vigente. Assim como, as determinações da equipe de Tecnologia e Soluções – TS do **HOSPITAL** sobre a coleta de dados pela Plataforma, com fim exclusivo de monitorar as condições clínicas e orgânicas dos pacientes. O acesso ao servidor e ao banco de dados deverá ser viabilizado pelo **HOSPITAL** para a **NOHARM**, preferencialmente por meio de liberação de acesso SSH para o IP fixo da NoHarm, por se tratar do método mais simples, estável e adequado para operação contínua. Alternativamente, poderá ser utilizado acesso via VPN. Caso a VPN exija autenticação em múltiplas etapas, uso de tokens temporários, liberações manuais recorrentes ou qualquer outro mecanismo que torne o acesso mais restritivo ou burocrático, o **HOSPITAL** deverá informar previamente a **NOHARM**, para que seja realizada a avaliação de viabilidade técnica e operacional. **Nesses casos, o processo de integração poderá demandar prazo adicional.** A **NOHARM** se reserva o direito de não aceitar esse modelo de acesso, caso seja constatado que tais requisitos inviabilizam ou prejudicam a instalação, a operação contínua ou o suporte da solução. **Não é considerada viável** a instalação, operação ou suporte por meio de ferramentas de acesso remoto como AnyDesk, TeamViewer ou similares, uma vez que esse tipo de acesso depende de agendamento, liberações pontuais e intervenção manual frequente, o que inviabiliza a operação contínua e o suporte adequado da solução.
- 2.1.2.3. Disponibilizar profissionais de apoio e suporte técnico para desenvolver atividades em conjunto com a equipe de infraestrutura da **NOHARM**, exclusivamente a fim de viabilizar a correta utilização da Plataforma e apenas durante o período de vigência do presente contrato;
- 2.1.2.4. Caso o cliente não conseguir disponibilizar os dados corretamente ou não tiver equipe para fazer o ajuste na disponibilização dos dados, será cobrada uma taxa de implantação com cobrança única; Nessa situação, o prazo de implantação será estendido.
- 2.1.2.5. Designar e disponibilizar cooperados e colaboradores para formação e capacitação sobre o funcionamento da Plataforma;
- 2.1.3. **PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS E PENALIDADES**
- 2.1.3.1. O **HOSPITAL** compromete-se a disponibilizar integralmente todos os acessos, informações e requisitos técnicos necessários à implantação da Plataforma, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

contados da assinatura do presente instrumento. O não atendimento deste prazo, por motivo que não seja previamente justificado e formalmente aceito pela NOHARM, acarretará automaticamente a perda da posição do HOSPITAL na fila de espera de integrações, sendo este realocado para o final da referida fila. Caso, após a segunda chamada para implantação, o HOSPITAL ainda não tenha cumprido as condições acima, o presente ACORDO será colocado em estado de suspensão, e sua retomada ficará condicionada à avaliação exclusiva da NOHARM quanto à conveniência e oportunidade da reintegração à fila de espera.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD:

3.1. O **HOSPITAL** declara estar ciente de que a **NOHARM** se enquadra no conceito de órgão de pesquisa estabelecido no artigo 5, XVIII da Lei 13.709/2018, e que os dados fornecidos serão pseudonimizados, ou seja, a **NOHARM** não saberá a quem tais dados pertencem.

3.1.1. O **HOSPITAL** se responsabiliza a prestar todas as informações necessárias ao paciente, acerca das finalidades dos dados coletados, na ocasião da formalização do Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares.

3.2. As partes reconhecem que o presente acordo somente versará dados pseudonimizados e não sensíveis. Havendo necessidade de utilização de dados sensíveis, segundo os critérios da **LGPD**, as partes formalizarão aditivo contratual para fins de adequação.

3.3. Caso o **HOSPITAL** necessitar de apoio para a formatação de um TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA TRATAMENTO DE DADOS, a ser assinado pelos pacientes, a **NOHARM** fornecerá tal termo com um conteúdo suficiente para o atendimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

3.4. Na hipótese de encerramento do presente Acordo, a **NOHARM** entregará eventuais documentos ao **HOSPITAL** ou, mediante prévia e formal aprovação, destruirá todos os documentos resultantes do tratamento de dados relacionados ao contrato, em conformidade com a legislação pertinente. O mesmo se aplica a todo e qualquer teste vinculado ao tratamento de dados, material redundante, desperdiçado ou descartado. O log, assim entendido como o registro tecnológico hábil da destruição ou eliminação, deverá ser fornecido mediante solicitação expressa.

3.5. Cópias ou duplicações de dados nunca deverão ser criados sem o consentimento do **HOSPITAL**, com exceção das cópias de back-up, desde que sejam necessárias para garantir o tratamento de dados ordenado, bem como aquelas informações necessárias ao atendimento de requisitos regulamentares para reter dados.

3.6. Será permitida a utilização dos dados e resultados obtidos através do uso das inteligências, de forma anonimizada, unicamente para fins de pesquisa e estudos que possam resultar em benefícios ao **HOSPITAL**, novas funcionalidades ou novos sistemas.

3.7. A plataforma NOHARM irá fornecer uma funcionalidade de leitura das evoluções chamada NoHarm Care. Essa inteligência irá destacar os indicadores de risco nas evoluções para ajudar na definição do melhor tratamento para o paciente. A NoHarm Care está em fase de desenvolvimento e em constante atualização

3.7.1. A funcionalidade NoHarm Care necessita que os dados da evolução do paciente sejam adicionados no processo de integração. A NOHARM garante os mesmos níveis de proteção de dados a que se comprometeu em acordo e estabelecidos em sua Política de Dados;

3.7.2. É necessário instalar no servidor de integração do HOSPITAL um serviço, chamado de NoHarm Anony, para anonimização das evoluções antes de elas serem enviadas para o banco de dados na NOHARM. Documentação em <https://github.com/noharm-ai/anony>

3.7.3. O NoHarm Anony remove em média 98.6% dos nomes com precisão média de 95.6%. Em caso de falha, o nome do paciente deve ser removido manualmente pelas farmacêuticas através de funcionalidade oferecida pela NOHARM;

3.7.4. Os dados das evoluções poderão ser utilizados para pesquisa ou melhoria da ferramenta NoHarm Care, sempre com informações anonimizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE:

4.1. Um cronograma será amplamente divulgado a todos os envolvidos, para acompanhamento e controle.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

5.1. Considerando que **NOHARM** e **HOSPITAL** vão compartilhar informações referentes a pacientes, metodologia, tecnologia, processos, índices de mortes e demais informações consideradas sigilosas, concordam em estabelecer nível de confidencialidade e, portanto, vedação da disponibilização destas a terceiros.

5.2. Para o propósito deste **ACORDO**, “informações confidenciais” significam toda informação relacionada direta ou indiretamente com os dados e ou apenas informações de titularidade do **HOSPITAL**, de médicos cooperados, colaboradores ou pacientes/usuários, constante de documentação disponibilizada ou através da coleta de dados da Plataforma nos sistemas do **HOSPITAL**, por meio de conexão via endereço de Protocolo da Internet – IP de titularidade da **NOHARM** - utilizados unicamente para o fim definido nesse Contrato;

5.3. O **HOSPITAL** e a **NOHARM**, seus empregados ou prepostos, deverão guardar em sigilo as informações confidenciais de propriedade do outro, que sejam reveladas no âmbito deste **Contrato**, para os propósitos nele previsto, e não poderã divulgá-las a terceiros, sob nenhum pretexto;

5.4. A **NOHARM** poderá divulgar os resultados obtidos com o uso da Plataforma, desde que formalmente autorizado por responsável legal competente do **HOSPITAL**.

5.4.1. Havendo a necessidade de compartilhamento de dados que envolvam os direitos de privacidade, imagem e/ou compartilhamento de dados pessoais dos pacientes, médicos, enfermeiros e funcionários envolvidos, as partes formularão documento próprio para este fim;

5.5. A **NOHARM** utilizará quaisquer dados e informações compartilhados ou que tiver acesso através de documentos e sistemas do **HOSPITAL** somente para as finalidades previstas nesse **ACORDO**, limitando adequadamente o acesso a estes dentro de sua organização, revelando apenas para os seus funcionários que, indispensavelmente, necessitem acessar e conhecê-los na forma da legislação vigente e das restrições contidas neste **ACORDO**.

5.6. Não obstante o disposto neste **ACORDO**, a **NOHARM** e o **HOSPITAL** não estarão obrigados a manter confidencialidade de:

5.6.1. Informações que comprovadamente e atualmente estão disponíveis ao público, ou que subsequentemente tornem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta das Partes desse **ACORDO**;

5.6.2. Informações que foram legalmente recebidas de terceiros, desde que estes não tenham obtido ou divulgado essas informações através de atos ilegais; e

5.6.3. Informações às quais, ao tempo da sua divulgação, a outra Parte já possuía conhecimento, desde que o conhecimento prévio de tais informações seja de origem lícita e devidamente comprovado;

Parágrafo Único: Para a invocação de exceções de confidencialidade, a parte deverá demonstrar a exceção através de documentos idôneos, substancialmente com o mesmo grau de especificidade, tal qual os dados ou informações que pretendam compartilhar/divulgar.

5.7. As partes se comprometem, assim como por todas as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, direta e indiretamente, incluindo subsidiárias, controladas, controladoras e acionistas, a manter sigilo, bem como limitar a utilização das informações confidenciais aos propósitos específicos deste **ACORDO**.

5.8. As partes terão responsabilidade objetiva sobre atos e omissões de seus funcionários e prepostos a qualquer título, no cumprimento fidedigno da legislação vigente e do presente **ACORDO**, obrigando-se à:

5.8.1. Não usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao propósito deste Contrato, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão possam ter acesso a estas;

5.8.2. Responsabilizar-se por qualquer vazamento ilegal e/ou ilegítimo, por qualquer meio possível, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem se limitar à multas, indenizações, despesas processuais e honorários advocatícios, referentes ao compartilhamento, divulgação e/ou utilização por

terceiro dos dados e informações confidenciais compartilhadas através da execução do presente Contrato; e

- 5.8.3. Comunicar imediatamente ao proprietário da informação confidencial, e, se possível, antes de qualquer compartilhamento ou divulgação, caso seja obrigada a revelar qualquer das informações confidenciais, por determinação judicial ou administrativa – oriunda de órgão competente.
- 5.9. As partes deverão manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais, devendo comunicar imediatamente a outra Parte sobre a ocorrência de incidentes desta natureza, não excluindo eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal, a serem devidamente apurada sem processo ou procedimento competente.
- 5.10. A **NOHARM** somente utilizará ou fará menção a qualquer nome, marca comercial, assim como abreviaturas e símbolos que identifiquem ou possam identificar o **HOSPITAL**, para qualquer meio e finalidade de divulgação, quando formalmente autorizada por representante legal competente do **HOSPITAL**, respeitando os direitos de privacidade, imagem e compartilhamento de dados pessoais dos pacientes, médicos, enfermeiros e colaboradores envolvidos.
- 5.11. O **HOSPITAL** somente utilizará ou fará menção a qualquer nome, marca comercial, assim como abreviaturas e símbolos que identifiquem ou possam identificar a **NOHARM**, para qualquer meio e finalidade de divulgação, quando formalmente autorizada por representante legal competente da **NOHARM**, respeitando os direitos de privacidade, imagem e compartilhamento de dados pessoais dos colaboradores envolvidos.
- 5.12. A não observância das obrigações de confidencialidade estabelecidas neste **ACORDO**, poderão causar vultosos e irreparáveis danos ao **HOSPITAL**, a **NOHARM** e a **terceiros**, sujeitando-se o causador de qualquer infração ou ilegalidade, por ação ou omissão, própria ou de seus empregados e prepostos, aos ônus, pagamentos ou recomposição de todas as perdas e danos efetivamente sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, de responsabilidade civil, administrativa ou criminal, a serem apuradas em processo judicial ou administrativo competente.
- 5.13. A tolerância com relação a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo o **HOSPITAL** ou a **NOHARM** de exigir o fiel cumprimento destas obrigações; a qualquer tempo.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DO LICENCIAMENTO:**
- 6.1. Através deste **ACORDO** é cedido ao **HOSPITAL** apenas o direito de uso da Plataforma, sem a necessidade de apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.
- 6.2. O direito autoral sobre a Plataforma não é objeto deste **ACORDO** e continua sendo propriedade exclusiva da **NOHARM**.
- 6.3. A concessão contemplada por este **ACORDO** é direcionada apenas ao **HOSPITAL** e de forma não exclusiva.
- 6.4. É terminantemente proibido o aluguel, empréstimo, comodato ou arrendamento da Plataforma ou do ambiente virtual disponibilizado, a qualquer pessoa física ou jurídica, a qualquer título, sem a autorização expressa e formal da **NOHARM**.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:**
- 7.1. Ao aderir a este contrato, o **HOSPITAL** está ciente e concorda com as seguintes condições de uso da Plataforma:
- 7.1.1. Coleta no banco de dados do sistema PEP e outros que se façam necessários durante a execução deste **ACORDO**, a ser realizado através de processo de extração de informações query, conforme autorizações específicas a serem emitidas pela equipe de TI e INOVAÇÃO do **HOSPITAL**.
- 7.1.2. A integração da Plataforma será realizada preferencialmente com o **banco de dados de produção**, com acesso de **modo leitura**. A utilização de banco de homologação ou testes, em regra, é considerada inviável, podendo ser avaliada **excepcionalmente** apenas se tratar de um ambiente atualizado diariamente e com dados equivalentes aos de produção, podendo, nesses casos, **demandar prazo adicional no processo de integração**. Ambientes que não atendam a essas condições poderão ser recusados pela **NOHARM**, por inviabilidade técnica ou operacional.

- 7.1.3. O acesso remoto via internet à Plataforma exige a abertura de portas de acesso web para troca de dados e a configuração dos sistemas de proteção (Firewall) do **HOSPITAL**, de acordo com os protocolos de segurança existentes, com a finalidade de evitar quaisquer invasões.
- 7.1.3.1. Em função da necessidade de ajustes no Firewall para garantir acesso seguro à **plataforma**, o **HOSPITAL** desde já isenta a **NOHARM** por quaisquer problemas que possam ocorrer, seja relativo a invasão para consulta de dados, sequestros de dados ou qualquer modalidade de ataque virtual que possa impedir o uso dos servidores ou dos recursos de rede do **HOSPITAL**.
- 7.2. Recursos opcionais à **Plataforma** e que poderão gerar novos investimento necessários da **NOHARM** não previstos neste Contrato, podendo ser submetida uma proposta de serviço à direção do **HOSPITAL**.
- 7.3. A **NOHARM** se obriga a manter 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade para uso da Plataforma, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, não considerando na contabilização deste percentual os seguintes eventos:
- 7.3.1. Falha na conexão ("link") fornecida pela empresa encarregada da prestação do serviço, sem culpa comprovada da **NOHARM**;
- 7.3.2. Falhas na infraestrutura do **HOSPITAL**, incluindo, mas não limitando, atualizações de software de navegação, antivírus e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura e interface disponibilizada pela **NOHARM**;
- 7.3.3. Interrupções necessárias para correções, ajustes ou manutenções técnicas, as quais serão avisadas previamente e realizadas, sempre que possível, no intervalo das 18h:00min às 8h:00min, ou ainda durante os finais de semana e feriados;
- 7.3.4. Intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a realizar correções de segurança, ficando a **NOHARM** incumbida de adotar todas as providências técnicas e administrativas possíveis em conjunto às equipes competentes do **HOSPITAL**;
- 7.3.5. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, força maior, rescisão contratual ou outras causas legítimas e comprovadas;
- 7.3.6. Interrupções ou mau funcionamento causado por empresas terceiras, como por exemplo, mas não se limitando a organismos de registro de domínio e sincronização de sistemas de nomes de domínio – DNS;
- 7.3.7. Interrupções programadas para restauração de cópias de segurança de dados.
- 7.4. As partes deverão se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus respectivos empregados, alocados ou não na execução dos serviços ora contratados, eximindo o outro de quaisquer ônus, seja qual for à origem.
- 7.5. Sem prejuízo às demais disposições deste contrato, obriga-se a **NOHARM** a:
- 7.5.1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços especificados pela Cláusula Primeira, observando ainda os prazos e demais condições previstas por este instrumento.
- 7.5.2. Manter nos serviços pessoas, sejam empregadas, prepostos ou contratados de qualquer natureza, devidamente regularizadas nas formas autorizadas e determinadas pelas leis aplicáveis à espécie.
- 7.5.3. Manter todas as pessoas que utilizar para os serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados, quando da prestação dos serviços nas dependências do **HOSPITAL** e/ou do local onde será executado o contrato, entregando ao representante indicado pela Contratante em até 10 (dez) dias antes da entrada no local, relação completa dos funcionários que atuarão na execução dos serviços.
- 7.5.3.1. A **NOHARM** está desde já advertida de que o ingresso dos seus empregados, prepostos ou representantes legais na sede da Contratante somente ocorrerá após a autorização pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ("SESMT").
- 7.5.3.2. A **NOHARM** é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para a as pessoas, sejam empregadas,

prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizados na execução dos serviços do presente instrumento, inclusive aqueles eventualmente determinados por normas de vigência temporária.

- 7.5.4. Contratar todo o pessoal necessário para a execução dos serviços contratados, ficando a seu encargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas, que existam ou venham a existir;
 - 7.5.5. Cumprir e fazer cumprir por seus sócios, prepostos ou contratados de qualquer natureza, na realização dos serviços a serem prestados, os preceitos legais, bem como observar as normas de moral e ética do **HOSPITAL** e de sua Instituição Mantenedora, de modo que se façam identificados com os seus princípios e sua missão assistencial.
 - 7.5.6. Reparar os danos decorrentes de culpa, de dolo ou do risco inerente às atividades desempenhadas, nos termos previstos pelo art. 927, parágrafo único, do Código Civil vigente, quando originários de atos de seus sócios, empregados, prepostos, contratados ou colaboradores de qualquer natureza.
 - 7.5.7. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizar para cumprimento das finalidades do presente contrato, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seja em relação às obrigações das aludidas pessoas, seja em relação às obrigações da própria pessoa jurídica, assegurando que nenhuma responsabilidade venha a recair para o **HOSPITAL**;
 - 7.5.8. Ressarcir ao **HOSPITAL** todos os custos que este venha a despender em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza que utilizar a **NOHARM** para as finalidades do presente contrato, de reconhecimento de solidariedade ou de subsidiariedade do **HOSPITAL** no cumprimento de obrigações que incumbem à **NOHARM**, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária, fiscal, social e previdenciária.
 - 7.5.9. A **NOHARM** será a única e exclusiva responsável em caso de qualquer empregado, funcionário, sócio ou colaborador de qualquer natureza que a **NOHARM** indicar para execução do presente contrato vir a sofrer acidente, mesmo que dentro das dependências do **HOSPITAL**, devendo arcar com toda e qualquer despesa ou custo que venha a emergir de tal fato, incluindo a prestação de atendimento médico-hospitalar, exceto em caso de culpa exclusiva e inequívoca do **HOSPITAL**.
- 7.6. O presente acordo de colaboração não vincula as partes a eventuais implementações, operacionalizações e outras formas de colocar em prática modelos, extensões e outras melhorias que dele decorram, para o que será necessária a formalização de instrumento escrito específico entre o **HOSPITAL** e a **NOHARM**.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA RESCISÃO:**
- 8.1. O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período e em todas as suas cláusulas, caso não seja exercido o direito à rescisão antecipada, estipulado no item 8.2.
 - 8.2. As partes poderão rescindir, a qualquer momento, o presente Contrato, através de notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
9. **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO:**
- 9.1. A **NOHARM** liberará o uso da Plataforma (SaaS) para todos os leitos que compreendem o **HOSPITAL**.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES:**
- 10.1. O presente acordo de colaboração é firmado sem qualquer ônus ou contrapartida financeira entre as partes, cabendo a cada qual arcar com os custos provenientes das suas responsabilidades previstas neste instrumento.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**
- 11.1. A **NOHARM** informa e o **HOSPITAL** reconhece que a execução deste contrato envolve a transferência internacional de dados anonimizados para fins de processamento da NoHarm

Care em servidores da Amazon Web Services – AWS, localizados nos Estados Unidos da América. O **HOSPITAL** pode desabilitar essa funcionalidade de entender necessário.

11.2. A AWS adota medidas técnicas e organizacionais compatíveis com padrões internacionais de segurança da informação e disponibiliza a seus clientes o Data Processing Addendum (DPA), que incorpora as Standard Contractual Clauses (SCCs) aprovadas pela União Europeia, consideradas salvaguardas adequadas para a proteção dos dados pessoais transferidos.

11.3. Até que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publique decisão formal sobre a equivalência das SCCs estrangeiras às Cláusulas-Padrão Contratuais brasileiras (Resolução CD/ANPD nº 19/2024), as Partes reconhecem que a transferência internacional se encontra amparada: a) no art. 33, IX, da LGPD, por ser necessária para a execução deste contrato e para a prestação regular dos serviços; e b) no DPA da AWS, que assegura garantias contratuais de proteção compatíveis com a legislação brasileira.

11.4. A **NOHARM** manterá documentação comprobatória da adesão à AWS e às salvaguardas contratuais por ela disponibilizadas, bem como registro das operações de tratamento, assegurando transparência e diligência em conformidade com a LGPD.

11.5. O **HOSPITAL** declara estar ciente da transferência internacional aqui prevista e consente expressamente com sua realização, reconhecendo que: a) os dados pessoais permanecerão protegidos pelas garantias contratuais da AWS (SCCs/DPA); b) os titulares de dados manterão todos os direitos previstos na LGPD; e c) qualquer incidente de segurança que envolva tais dados será comunicado à ANPD e aos titulares, nos termos da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1. O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser compostos por soluções alternativas de conflito, é o da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, em via digital, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre/RS, datado e assinado eletronicamente.

Signed with Odoo Sign
Henrique D P Santos
f4adbcf82a...

INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE
NOHARM

Testemunhas:

Signed with Odoo Sign
Lindi Farias
3f1de8c387...

1. _____
Nome: LINDIAINE FARIAS
CPF/MF: 01608252027

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Diretor-Geral – Feas
Sezifredo Paulo Alves Paz
CPF/MF:

Diretora Administrativa Financeira – Feas
Janaina Barreto Fonseca
CPF/MF:

Assessor Jurídico – Feas
Pedro Henrique Igino Borges
CPF/MF:

Contrato nº 12/2026

Última atualização 11/05/2026

**Local:** Curitiba/PR **Órgão:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS**Unidade executora:** 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01008654/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 11/05/2026 **Data de assinatura:** 08/05/2026 **Vigência:** de 08/05/2026 a 08/05/2027**Id contrato PNCP:** 14814139000183-2-000035/2026 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [14814139000183-1-000025/2026](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 0,01

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.655.012/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
AcordodeColaboracaoCentroMedicoComunitarioBairroNovoFEASassinado.pdf	11/05/2026 - 11:59:01

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

 Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 84 - ANO XV
CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial), conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 692/2018, devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV, cujo valor atual correspondente a citada obrigação é de R\$ 11.589,35 (onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ 965,68 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

A PERMITENTE indica como Gestora do Contrato a funcionária Alcione Maria Roberto Mendes, matrícula 86.748, como Gestora Suplente do Contrato a funcionária Elis Marina Carvalho Cantoni, matrícula 85.924 e como Fiscal do Contrato o funcionário Jessé Agostinho Xavier, matrícula 82.519.

Autoridade competente: Ogeny Pedro Maia Neto.
Data de assinatura: 27.04.2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º 155/2019.

Origem: Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-011120/2026.

Permitente: URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Permissionária: MARIA SEVERINA STECKI, representada pela Sra. MARIA SEVERINA STECKI.

Equipamento: Espaços nºs 01 e 03, localizados na Rua da Cidadania Mattzi.

Motivo: O prazo de vigência do Termo de Outorga de Permissão de Uso citado acima, fica renovado por mais 08 (oito) anos, ou seja, até 03/07/2034.

Valores: Em decorrência da renovação supracitada o PERMISSONÁRIO deverá recolher junto à Tesouraria da

PERMITENTE, conforme Cláusula Sexta do Termo de Outorga de Permissão de Uso supracitado, a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial), conforme estabelecido no Decreto Municipal 692/2018, devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV, cujo valor atual correspondente a citada obrigação é de R\$ 5.059,49 (cinco mil e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos). O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ 421,62 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

A PERMITENTE indica como Gestora do Contrato a funcionária Alcione Maria Roberto Mendes, matrícula 86.748, como Gestora Suplente do Contrato a funcionária Elis Marina Carvalho Cantoni, matrícula 85.924 e como Fiscal do Contrato o funcionário Jessé Agostinho Xavier, matrícula 82.519.

Autoridade competente: Ogeny Pedro Maia Neto.

Data de assinatura: 22.04.2026

URBS – Urbanização de Curitiba S.A., 11 de maio de 2026.

Cibele Cordeiro Jordão : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 80

Torna público o contrato 12/2026, referente a inexigibilidade de Licitação n.º 6/20265, para contratação de serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve**:



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 84 - ANO XV
CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e o INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 12/2026. Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 08/05/2026.

Prazo de vigência: pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total: sem custos para administração.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo n.º 01-008654/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º 6/2026

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 11 de maio de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Convênios

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 44

Torna público Extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal n.º 536, de 6 de agosto de 1992 e do artigo 81 do Decreto Municipal n.º 700, de 02 de maio de 2023, **RESOLVE**

TORNAR público os extratos de Convênios, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

RUBBER BRASIL LTDA.

Objeto: Termo nº 1 de doação de borracha EPDM colorida e resina para acabamento do piso, borracha SBR para amortecimento do piso, equipamentos para playground, incluindo morninhos personalizados, escorregador, estrutura geodésica para escada, trilha de madeira, cordas e agarras para escada, destinado a Escola Municipal Romário Martins.
Data da Assinatura: 11.05.2026.
Processo: 01-086907/2026-PMC.

Procuradoria Geral do Município, 11 de maio de 2026.

Zimbra

mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

Contrato 12/2026- contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial**De :** Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

ter., 12 de mai. de 2026 08:59

4 anexos

Assunto : Contrato 12/2026- contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial**Para :** Daiana Lugarini <dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezada,

Encaminho o contrato 12/2026 - referente a contratação de empresa especializada para aquisição do serviço em uma plataforma de software como serviço (SaaS) que utiliza inteligência artificial para otimizar as prescrições da farmácia clínica, pelo período de 12 (doze) meses. , bem como suas respectivas publicações.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

**Modelo de assinatura e-mail Feas.png**
29 KB **Contrato nº 12_2026.pdf**
444 KB **Acordo de Colaboracao - _Centro Medico Comunitario Bairro Novo -
_FEAS___assinado.pdf**
645 KB **Publicação contrato.pdf**
740 KB



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-008654/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo.

Curitiba , 12 de maio de 2026 - 09:11:46

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 4 Anulação - FEASADM

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - FEASADM

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-008654/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA Matrícula 1822 em 12/05/2026 às 09:17:24